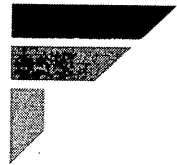

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 215ª, 216ª E 217ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

e

f

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	21
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	29
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	34
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	35
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	39
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	41
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	45
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	50
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	56
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	57
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	60
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	68
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	68
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	69
ANEXO I.....	73
ANEXO II	87
ANEXO III.....	98
ANEXO IV	99
ANEXO V	100
ANEXO VI.....	101

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 215ª, 216ª E 217ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a Vórtx, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anderson":

ANDERSON SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº BA027728/O-7, órgão expedidor CRC-BA, inscrito no CPF/ME nº 945.476.535-34, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana, nº 6312, apto. 1103, Condomínio Manhattan Square, Soho B, Paralela, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.730-101;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

IGPM/FGV;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTVM":	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTVM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
"BMF Engenharia":	BMF ENGENHARIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.490.006/0001-08, com sede na Alameda Salvador, Condomínio Salvador Shopping Business, nº 1057, Torre América, salas 404 e 405, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-790;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CCI":	são 593 (quinhentas e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I deste Termo;
"Cedente":	a LOTEAMENTO TOP PARK SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Salvador, Condomínio Salvador Shopping Business, nº 1057, Torre América, sala 1501 a 1504, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-79, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.451.399/0001-05;
"Cessão Fiduciária":	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/ME":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"CPF/ME":

o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) indicado no Contrato de Distribuição, caso aplicável, na forma prevista na Instrução CVM 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

"Condições Precedentes":

são as Condições Precedentes da Primeira Tranche e as Condições Precedentes da Segunda Tranche, em conjunto:

"Condições Precedentes da Primeira Tranche":

são as condições precedentes previstas no item 2.1., do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão está condicionado:

a) celebração de todos os Documentos da Operação, conforme abaixo definida;

b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Salvador/BA e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar o referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e dos Fiadores que aprovaram,

conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;

- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Salvador/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado da Bahia evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;
- e) apresentação de laudo de vistoria das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;
- f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores do imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário e do próprio Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora;
- h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- i) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- j) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definida.

"Condições Precedentes da Segunda Tranche":

o pagamento da segunda Tranche do Preço de Cessão, conforme previsto no item 2.3., alínea "b" do Contrato de Cessão, está condicionado ao atendimento das condições abaixo definidas:

(i) verificação do atendimento das Razões de Garantia considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI Seniores e CRI Subordinados I; e

(ii) a demanda dos investidores. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI Sênior II e Subordinado II.

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Safra S.A. (422), sob o nº 251751-9, agência nº 0115, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta Recebimento":

conta de recebimento, em nome da Cedente, na qual serão depositados, exclusivamente, o montante correspondente a, aproximadamente, 70% (setenta por cento) dos Créditos Imobiliários Totais;

"Conta Operacional":

conta operacional, em nome da Cedente, na qual, além do depósito do correspondente a, aproximadamente, 30% (trinta por cento) dos Créditos Imobiliários Totais, é utilizada para recebimentos e pagamentos;

"Conta Autorizada":

a conta nº 44379-4, agência 3673, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado em 26 de fevereiro de 2019, e aditado na mesma data, entre a Metro Engenharia, a BMF Engenharia e a Sra. **Mariângela Cardoso Ferreira de Carvalho**, pessoa física, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 60, apto 802, Centro, Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47.850-000, portadora da Cédula de Identidade nº 411862, SSP/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 422.789.105-15, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente na qualidade de

intervenientes anuentes, por meio do qual as quotas da Cedente de titularidade dos fiduciários foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" firmado em 26 de fevereiro de 2019, e aditado na mesma data, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s), do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição

devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** arcar com todos os outros créditos por eles devidos em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da 215ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros

remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados I": são os CRI da 216ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II": são os CRI da 217ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados": são os CRI Subordinados I e CRI Subordinados II quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade": são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) não ter 6 (seis) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

"CSLL": a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a Vórtx, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão":</u>	26 de fevereiro de 2019;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de maio de 2027 para série 215ª e 20 de setembro de 2031 para as séries 216ª e 217ª;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração":</u>	significa até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) a Escritura de Emissão de CCI; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) o Contrato de Servicing; (v) o presente Termo de Securitização; e (vi) o Contrato de Distribuição;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, denominado " <i>Loteamento Top Park</i> ", que está sendo desenvolvido pela Cedente, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 3.913, do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Luis Eduardo Magalhães, Estado da BA, composto por lotes para fins residenciais e comerciais, conforme registro nº R-2-3913, realizado na referida matrícula em 20 de maio de 2015 e averbação nº AV-5-3913, realizada na referida matrícula em 25 de janeiro de 2016;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 26 de fevereiro de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escriturador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	Metro Engenharia, a BMF Engenharia, o Sr. Heron, o Sr. Mauro, o Sr. Márcio e o Sr. Anderson, quando mencionados em conjunto;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão

Fiduciária; **(iv)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(v)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Heron":

HERON GUIMARÃES TEIXEIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.300.841-39/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") nº 686.690.385-87, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villagio Panamby, Edifício Ravelo, apto. 2902, Horto Florestal, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.295-050;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3., do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4., do Contrato de Cessão;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóvel":

o imóvel objeto da matrícula nº 3.913, do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, onde o Empreendimento Imobiliário foi desenvolvido;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476":

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539":

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,

	conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRI</u> ":	os investidores que sejam titulares de CRI;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; E
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada; P
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lotes</u> ":	são os 992 (novecentos e noventa e dois) lotes residenciais e comerciais, oriundos do Empreendimento Imobiliário;
" <u>Márcio</u> ":	MÁRCIO VELLOSO MARON , brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.641.851-85/BA, inscrito no CPF/ME nº 896.111.015-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correa de Menezes, nº 182, apto. 1101, Edifício Mansão Imperial Boulevard, Horto Florestal, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.295-050;

"Mauro":

MAURO DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 021.767.614-46/BA, inscrito no CPF/ME nº 545.952.585-34, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villagio Panamby, Edifício Ravelo, apto. 2602, Horto Florestal, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.295-050;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

"Metro Engenharia":

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.478.417/0001-03, com sede na Alameda Salvador, Condomínio Salvador Shopping Business, nº 1057, Torre América, salas 1501 a 1504, 1507, 1512, 1514 a 1518, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-790;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Compulsória, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória aplicável aos créditos nesta situação, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória,

(iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1., deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2., deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

observadas as Condições Precedentes, é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, forma, prazo e condições do item 2.3., do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira

	Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Compulsória":</u>	a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	taxa de juros de 11,10% série 215ª e 16% para as séries 216ª e 217ª, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço</u>	equivale ao Preço da Cessão subtraído do montante pago à

<u>da Cessão</u> :	Cedente quando da integralização dos CRI e de montantes retidos a título de pagamento de despesas da Operação e de constituição do Fundo de Reserva;
<u>"Série"</u> :	as 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Servicer"</u> :	a CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
<u>"Subordinação"</u> :	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos dos itens 6.3 e 6.9., deste Termo;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)"</u> :	cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Recompra Compulsória"</u> :	o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor da Recompra Facultativa": na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 60º (sexagésimo) mês contado da mês da data de emissão dos CRI (inclusive), sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

"Valor Nominal Unitário Atualizado": significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira

dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, caso aplicável, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 29.951.265,04 (vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), posicionado na data de 25 de fevereiro de 2019, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), posicionado na data de 26 de fevereiro de 2019, sujeito ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da

Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e

(ii) a constituição do Fundo de Reserva.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária. A Cedente apurará os valores recebidos em suas contas correntes da seguinte maneira:

- a) Conta de Recebimento: a apuração dos Créditos Imobiliários Totais será realizada semanalmente, em relação à semana imediatamente anterior. O saldo desta conta, apurado no último dia útil da semana, deverá ser transferido para a Conta Centralizadora até o último dia útil da semana subsequente; e
- b) Conta Operacional: a apuração dos Créditos Imobiliários Totais será feita mensalmente, em relação ao mês imediatamente anterior. A transferência dos recursos existentes na Conta Operacional será realizada pela Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Apuração. A transferência será realizada a título de complementação dos valores necessários para que sejam atingidas as Razões de Garantia.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, antes de repassado à Cedente. Em caso de insuficiência do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, os custos do Servicer serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, observado o disposto no Contrato de Cessão, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 215ª;	2. Série: 216ª;
3. Quantidade de CRI: 8.900 (oito mil e novecentos);	3. Quantidade de CRI: 1.300 (mil e trezentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20/04/2019;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20/04/2019;
7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de abril de 2019 e o último em 20 de maio de 2027, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta meses) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de abril de 2019 e o último em 20 de setembro de 2031, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV;	8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,00% (dezesesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da

CRI Seniores	CRI Subordinados I
Primeira Integralização dos CRI Seniores;	Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 26 de fevereiro de 2019;	13. Data de Emissão: 26 de fevereiro de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2027;	15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2031;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 217ª;
3. Quantidade de CRI: 4.200 (quatro mil e duzentas);

CRI Subordinados II

- 4.** Valor Global da Série: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais);
- 5.** Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 6.** Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2019. Quando da integralização da Segunda Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
- 7.** Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta meses) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de abril de 2019 e o último em 20 de setembro de 2031, na Data de Vencimento Final. Este prazo poderá ser modificado quando da integralização da Segunda Tranche, caso a Tabela Vigente seja alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
- 8.** Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV;
- 9.** Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,00% (dezesesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
- 10.** Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
- 11.** Regime Fiduciário: Sim;
- 12.** Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
- 13.** Data de Emissão: 26 de fevereiro de 2019;

CRI Subordinados II

- 14.** Local de Emissão: São Paulo/SP;
- 15.** Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2031;
- 16.** Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- 17.** Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;

- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI objeto da Oferta somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15 e §8º, da Instrução CVM 476.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo de R\$10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, caso aplicável, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à

Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição **(i)** da totalidade da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade mínima de CRI, a serem definidas a exclusivo critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao montante para a Colocação Mínima.

4.7.2. No caso do item (ii) da Cláusula 4.7.1 acima, o Investidor Profissional deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade dos CRI subscritos; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRI efetivamente distribuídas e o número de CRI originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI objeto da ordem de investimento.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida Data de Pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, não haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre

a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não

precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (pito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTM na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser

amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. 

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos. 

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de

coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Metro Engenharia, BMF Engenharia e a Sra. Mariangela na qualidade de sócias da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente, com anuência da Cedente.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, proceder à execução das Garantias devendo iniciar, obrigatoriamente, pelo Fundo de Reserva. Esgotados os recursos do Fundo de Reserva, a Securitizadora poderá executar todas ou cada uma das demais Garantias indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Cedente e pelos sócios da Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados ("PMTs"), depositados na Conta

Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.9.1 Conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a emitir os carnês com vencimento a partir da data de celebração do Contrato de Cessão, para pagamento na Conta Centralizadora. Enquanto 100% (cem por cento) dos carnês não estiverem direcionados para a Conta Centralizadora, o valor mínimo do Fundo de Reserva deverá corresponder à 3 (três) PMTs.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Remuneração dos CRI Seniores;
- c) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- d) Remuneração dos CRI Subordinados;
- e) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- g) Recomposição do Fundo de Reserva;
- h) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- i) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada.

8.12. Caso haja excedente de recursos na Conta Centralizadora, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4., do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Até o limite acumulado de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Limite de Antecipação"), durante toda a operação, os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários Totais integrarão o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal. Ultrapassado este valor, as antecipações e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários Totais deixarão de integrar o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.13.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia", obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- a) não ter 6 (seis) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.13.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de

competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.13.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de

trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;

- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios,

consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente

fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem

limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ou de ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortxbr.com>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em

ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo;

(v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário

deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas");

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias,

escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;

- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;

- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-
000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota

de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da

Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da

Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

d) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

e) Riscos na Transferência dos Créditos Imobiliários: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários são direcionados, atualmente, para a Conta Recebimento e Conta Operacional, de titularidade da Cedente, que possui o prazo de 13 (treze) meses para fazer com que 100% (cem por cento) dos carnês representativos dos Créditos Imobiliários sejam trocados e passem a ser creditados, diretamente, na Conta Centralizadora. Durante este período, os Créditos Imobiliários serão pagos na Conta de Recebimento e na Conta Operacional, de titularidade da própria Cedente, que ficará responsável pela transferência, periódica, dos valores recebidos para a Conta Centralizadora.

Dessa forma, além dos riscos já apontados no item "c", acima, existe **(i)** o risco da realização de depósito e transferência de valores, na Conta Recebimento e Conta Operacional, que não guardem relação com os pagamentos dos Créditos Imobiliários, impedindo uma análise mais realista da performance da carteira de recebíveis; **(ii)** o risco de que, caso sejam realizados na Conta Recebimento e Conta Operacional, depósitos e transferências decorrentes de pagamentos devidos à empresas coligadas a Cedente, seja reconhecida, judicialmente, a existência de confusão patrimonial, ensejando a responsabilização da Cedente por débitos de empresas à ela coligadas e devidos à terceiros; **(iii)** risco dos valores existentes na Conta de Recebimento e Conta Operacional, na hipótese de recuperação judicial e/ou falência da Cedente ou, ainda, de condenação da Cedente em qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sejam bloqueados e/ou utilizados para o pagamento de créditos devidos, pela Cedente, à terceiros.

- f) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez.
- g) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.
- i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.
- k) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

- l) Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre o Imóvel, o Empreendimento Imobiliário e/ou os Lotes: Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre o Imóvel, o Empreendimento Imobiliário e/ou Lotes relacionados à Emissão.
- m) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- o) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Lotes: O Imóvel onde o Empreendimento Imobiliário foi desenvolvido e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item "Garantias" da Cláusula I deste Termo.
- p) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

- r) Riscos decorrentes da auditoria jurídica restrita: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para a realização de auditoria jurídica restrita, com escopo limitado, dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Empreendimento Imobiliário e seus antecessores na propriedade ("Auditoria Jurídica"). Dessa forma, a Auditoria Jurídica realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida Auditoria Jurídica antes de tomar uma decisão de investimento.
- s) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- t) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.
- u) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- v) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- w) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lotes, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

x) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

y) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

z) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como o Empreendimento Imobiliário, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o

que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;

- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do seu Empreendimento Imobiliário e da área onde está localizado;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

aa) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

bb) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

cc) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

dd) Riscos relacionados à administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários: A administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pelo Servicer, que dependerá do envio periódico, por parte da Cedente, de cópias de Documentos Comprobatórios e/ou informações sobre a carteira de recebíveis. A Cedente também será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e/ou informações, caso estas decorram de informações prestadas documentalmente. Existe a possibilidade de falha no envio cópias de documentos e prestação de informações pela Cedente e/ou, ainda, de tais obrigações não serem cumpridas de forma eficiente e contínua pela Cedente, incluindo-se perda, extravio ou danos em relação aos Documentos Comprobatórios, o que poderá prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios e consequentemente, afetar o fluxo do pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo acarretar prejuízos aos Titulares dos CRI.

ee) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ff) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

gg) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

hh) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. As Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas

pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

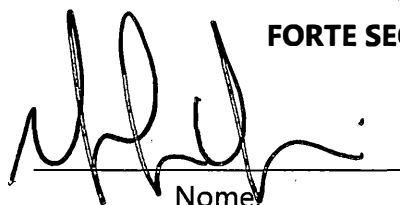
São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de fevereiro de 2019)



Nome:

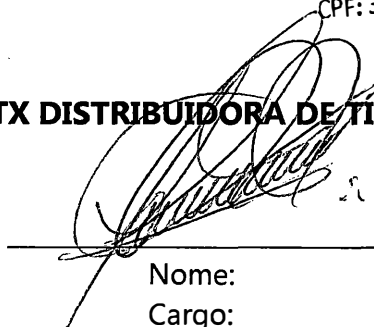
Cargo: Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12



Nome:

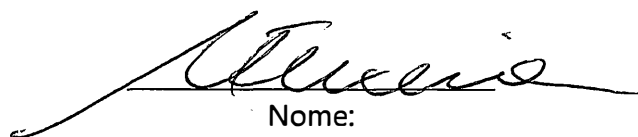
Cargo: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

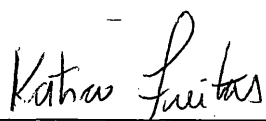
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27



Nome:

Cargo: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG: Katia Cristina B. de Freitas
RG 46.543.294
CPF: 382.362.778-36

2. 

Nome:

Vitoria Sousa Silva
RG: 39.588.320-9
CPF: 489.410.298-64

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Período Compreendido entre Março de 2019 e Março de 2034

Nº Ref.	Nome do Devedor	CNPJ/CPF	Lote	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA	66762863515	QD S LT 43	47.550,78	25/10/2032
2	AGUINALDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	91908760591	QD Z6 LT 36	51.309,06	15/11/2031
3	ANTONIO NETO MENDES DA SILVA	07116143505	QD H1 LT 30	57.405,39	15/11/2028
4	ANTONIO PASCOAL OLIVEIRA SANTOS	01961120526	QD G LT 03	59.986,19	05/02/2032
5	ANTONIO SILVA BORGES	41826906568	QD U LT 07	56.342,64	25/11/2032
6	APARECIDO LACERDA DE ANDRADE	95205837500	QD T LT 03	51.493,91	05/12/2031
7	APOIO EMPRESARIAL SOUZA LTDA-ME	23971907000101	QD H LT 20	11.590,08	15/12/2031
8	APOIO EMPRESARIAL SOUZA LTDA-ME	23971907000101	QD S LT 44	51.422,55	15/12/2031
9	ARLETE CONCEIÇÃO SANTOS	39981004820	QD Z2 LT 21	46.416,29	15/08/2033
10	ARMANDO GAMA SANTANA	53653467500	QD E LT 12	41.516,79	15/06/2030
11	ARNALDO DE ALMEIDA SANTOS	05247371500	QD K LT 27	51.694,47	15/06/2031
12	AUGUSTO NETO ARAUJO MARQUES	03594248135	QD C LT 14	51.429,56	05/12/2031
13	AUGUSTO TRINDADE DOS SANTOS	86815563553	QD W LT 01	51.229,47	15/04/2031
14	BAYARD SOPRAN DE SOUZA	02915632014	QD E LT 10	43.892,44	20/07/2029
15	BEATRIZ THAMARA ALENCAR	02696978107	QD F LT 10	60.686,30	15/10/2033
16	BETÂNIA ARAUJO DE SOUZA	00125888570	QD Z1 LT 02	54.527,82	15/12/2033
17	BETHANIA ALVES DO NASCIMENTO	05489395516	QD Z2 LT 24	45.774,88	15/09/2031
18	BRENDAN BRUNA ALVES DO NASCIMENTO	05771647594	QD S LT 37	50.427,81	25/11/2032
19	BRENDON CARNEIRO DE AMORIM	06547579506	QD V LT 04	50.135,59	05/04/2026
20	BRUNA DOS SANTOS DE AZEVEDO	70202283135	QD K1 LT 08	72.601,69	15/06/2033
21	BRUNO DOS SANTOS GUALBERTO PEREIRA	04377208535	QD Q LT 14	58.932,70	25/04/2032
22	BRUNO SANTOS DOS REIS	05236955513	QD Z10 LT 07	45.341,60	15/02/2034
23	CACILDA CANDIDA DA SILVA	02290902578	QD D LT 45	42.874,64	15/03/2026
24	CAIQUE DA SILVA CARNEIRO	06252115533	QD O LT 08	48.351,47	15/01/2034
25	CARICIANE MARQUES DE SOUZA	03331648302	QD H1 LT 15	53.710,05	15/04/2031
26	CARINA DAMASCENO NASCIMENTO	08019241540	QD Z3 LT 04	48.809,26	15/11/2033
27	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	06358149512	QD Z2 LT 26	50.239,58	15/11/2032
28	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	84223430530	QD K LT 14	48.472,67	15/12/2032
29	CATIA ALVES TEIXEIRA ROCHA	24590340836	QD Z5 LT 03	52.410,35	25/01/2032
30	CELSON RENATO ARTECHE BUZZIN	00513935142	QD V LT 01	60.396,04	15/12/2033
31	CELSON RENATO ARTECHE BUZZIN	00513935142	QD Z5 LT 01	80.679,20	15/12/2033
32	CICERO DURANJE	03623584436	QD X LT 28	47.895,69	05/06/2032
33	CÍCERO AMADEU DA SILVA	00741441543	QD R LT 16	48.282,85	15/02/2034
34	CICERO ROBERTO DE LIMA	03412769444	QD Z10 LT 42	48.027,42	15/07/2032
35	CICERO ROMÃO PEREIRA DINIZ	06414377570	QD R LT 06	46.672,64	05/04/2033
36	CICERO SANTOS DE LIMA	11596540427	QD O LT 07	52.299,40	15/02/2034
37	CLAUDIA BARBOSA DE MATOS	00893513555	QD D LT 21	50.921,64	25/12/2032
38	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS JESUS	02845615507	QD Q LT 01	85.136,87	15/05/2033

39	CLAUDIA RODRIGUES BASTOS	01301951544	QD Z2 LT 46	51.708,83	25/01/2031
40	CLAUDIO MAIA DOS ANJOS	07134392546	QD T LT 12	49.003,79	15/11/2033
41	CLEBER JUNIOR ANDRADE DE MIRANDA	05635198511	QD D LT 37	51.072,60	15/01/2033
42	CLEIDSON MASCARENHAS DO CARMO	31797812890	QD J LT 37	55.716,94	15/01/2034
43	CLEITON CHRIST	06686205958	QD C LT 44	45.922,39	05/09/2031
44	CLEONICE PEREIRA DA SILVA	61822779553	QD X LT 36	46.382,08	05/11/2031
45	CLEUSMAR DOS ANJOS DE SOUZA	03414356511	QD K LT 21	53.484,88	15/05/2033
46	CLEVERSON FERNANDES NEVES	07046446571	QD Z9 LT 05	45.876,50	15/12/2033
47	COSME DE JESUS ROCHA	05920666579	QD Z6 LT 23	48.850,20	15/08/2033
48	CRISTIANE LOPES DA SILVA	02613870303	QD E LT 29	71.790,26	15/12/2033
49	CRISTINA CARLA DA SILVA DE FREITAS	02508807508	QD B LT 02	55.647,00	15/01/2034
50	CRISTINA CARLA DA SILVA DE FREITAS	02508807508	QD B LT 03	55.647,00	15/01/2034
51	CRISTOVÃO LIMA DOS SANTOS	00623176521	QD H1 LT 35	54.158,58	15/05/2031
52	CYNTIA LUIZA FONSECA	02438856955	QD D LT 27	45.196,10	25/03/2031
53	CYNTIA LUIZA FONSECA	02438856955	QD D LT 29	45.196,10	25/03/2031
54	DAIANA FARIAS DA SILVA OLIVEIRA	06186429512	QD Z6 LT 20	49.091,30	15/10/2033
55	DAIANE FEITOSA DA CONCEIÇÃO	05538523535	QD D LT 30	45.400,42	25/03/2031
56	DALILIA RODRIGUES PEREIRA	08576448661	QD Z10 LT 03	53.984,52	15/11/2032
57	DAMIÃO ALMEIDA DOS SANTOS	06775102500	QD D LT 39	49.377,98	15/09/2033
58	DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA	07194081130	QD Z10 LT 48	52.476,38	05/12/2033
59	DANIEL FAEDO LUNELLI	02798690021	QD D LT 14	49.309,83	15/06/2033
60	DANIEL SANTANA OLIVEIRA	07827919561	QD Z1 LT 07	48.406,99	15/12/2033
61	DANIELE DA SILVA ALVES	05175784501	QD Z10 LT 12	45.322,15	15/02/2034
62	DANILO CONCEICAO DE BRITO MENDES	06350753500	QD Z1 LT 09	48.547,22	05/01/2034
63	DANILO CONCEICAO DE BRITO MENDES	06350753500	QD Z1 LT 10	48.547,22	05/01/2034
64	DARCI ROQUE FASSENATTI	12919366882	QD U LT 09	54.823,36	15/06/2033
65	DARCI ROQUE FASSENATTI	12919366882	QD U LT 10	57.887,85	15/06/2033
66	DARCI ROQUE FASSENATTI	12919366882	QD U LT 11	55.972,73	15/06/2033
67	DARCI ROQUE FASSENATTI	12919366882	QD U LT 12	57.746,11	15/06/2033
68	DARLEI DO NASCIMENTO SANTOS	07467181523	QD Z9 LT 07	45.710,40	15/01/2034
69	DAVID CARDOSO DA SILVA	06363468540	QD P LT 09	49.061,82	15/10/2033
70	DELMON ARAÚJO DOS SANTOS	00119418550	QD H1 LT 02	60.154,61	15/06/2033
71	DELMON ARAÚJO DOS SANTOS	00119418550	QD H1 LT 03	60.154,61	15/06/2033
72	DERIVALDO BISPO DOS SANTOS	00427646537	QD Z10 LT 38	49.215,01	05/10/2033
73	DEUZINEI MARQUES DA SILVA	02053606533	QD A LT 10	48.351,47	15/01/2034
74	DIEGO ALVES DOS SANTOS	39797867811	QD W LT 05	45.778,87	15/08/2031
75	DIEGO DA SILVA ARAUJO	02612214186	QD K LT 40	50.820,39	25/06/2031
76	DIEGO DA SILVA ARAUJO	02612214186	QD K LT 42	51.267,37	25/06/2031
77	DIEGO HENRIQUE MENEZES DA SILVA CRUZ	05138242512	QD Z10 LT 39	45.722,81	15/08/2031
78	DIVINO ALVES DOS SANTOS	03362807186	QD K1 LT 15	57.257,35	15/10/2033
79	DOMINGAS MAIA DA SILVA	01572584599	QD A LT 16	48.330,11	15/01/2034
80	DOMINGOS DE JESUS SANTOS	40715965549	QD M LT 04	56.421,73	20/08/2031
81	DOMINGOS PROCOPIO DOS SANTOS	80674810597	QD C LT 23	45.063,40	15/05/2031
82	DORILENE DIAS LOPES MENESES	94902747120	QD X LT 42	47.477,64	15/05/2032
83	DOUGLAS SILVA MATOS	07153572554	QD K LT 31	53.484,88	15/05/2033
84	EBERSON SOUZA BARBOSA	04626665144	QD E LT 25	49.223,31	15/09/2033

85	EDEMILTON PEREIRA DA SILVA	02834728550	QD K1 LT 23	55.220,28	15/05/2032
86	EDICARLOS SANTOS DE JESUS	07049724505	QD X LT 16	45.292,54	15/07/2031
87	EDILAUDO FERREIRA DE ARAUJO	11571915842	QD H1 LT 44	54.140,92	20/06/2031
88	EDILCE LOURDES DOS ANJOS	45322597549	QD X LT 06	46.067,54	15/10/2031
89	EDILSON AMANCIO DA SILVA	02070217590	QD Z9 LT 08	46.362,34	15/10/2033
90	EDILSON LAURINDO DA SILVA	04438062500	QD Z5 LT 07	48.607,62	15/12/2033
91	EDILSON MESSIAS DE ALMEIDA	14363278811	QD H1 LT 29	53.816,88	20/05/2031
92	EDILSON MIRANDA CORREIA	28932037876	QD H1 LT 21	54.591,95	25/06/2031
93	EDILSON MOREIRA SILVA	00416564151	QD D LT 11	44.822,76	15/04/2031
94	EDIMARCIO ALVES DOURADO	05364011526	QD Z6 LT 08	46.841,38	15/09/2032
95	EDINAEL CONCEIÇÃO DE SANTANA	06443030508	QD A LT 12	46.113,85	15/10/2031
96	EDINEIDE GONÇALVES COUTO	04176732563	QD L LT 09	48.875,40	15/11/2033
97	EDINEIDE SATURNINO DA ROCHA	03623982407	QD H1 LT 16	57.944,40	15/02/2034
98	EDISON LUIZ LUDUVICO DA SILVA	00081348398	QD Q LT 04	51.227,38	15/01/2033
99	EDIVANIO EVANGELISTA DA CRUZ	00038002531	QD A LT 26	60.199,84	15/01/2034
100	EDIVAR NUNES SODRÉ	26857487847	QD H LT 15	45.107,85	15/06/2031
101	EDMILSON ALENCAR SANTOS	55254080582	QD Z10 LT 16	48.295,90	15/01/2034
102	EDNALDO BENTO DA SILVA	02062742541	QD Z10 LT 33	47.117,49	25/08/2032
103	EDNALVA DE JESUS FERREIRA	98923811572	QD R LT 08	48.438,98	15/01/2034
104	EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	04541503506	QD Z2 LT 10	46.567,20	15/09/2033
105	EDSON RAMOS DE SOUZA DOS SANTOS	04091242570	QD Z6 LT 09	49.139,25	15/09/2033
106	EDSON VITAL ALMEIDA JUNIOR	97128163549	QD H1 LT 38	58.475,81	25/05/2032
107	EDUARDO BATISTA DE SOUZA	05267546569	QD R LT 15	48.890,70	15/11/2033
108	EDUARDO MARQUES DOURADO	85950999525	QD Z1 LT 05	50.675,40	15/11/2031
109	EDVALDO SANTOS MIRANDA	03810734594	QD D LT 38	49.370,10	15/09/2033
110	EDVANDO SAMPAIO OLIVEIRA	75075369553	QD Z6 LT 19	48.576,86	15/11/2033
111	EDVANEIDE FONTES DE LIMA	59296178568	QD Z6 LT 39	43.980,71	15/07/2029
112	EGNALDA DOS SANTOS BAHIA	00760614504	QD K1 LT 26	66.903,77	15/12/2031
113	ELBER MARCELO DE PIERI	03819739998	QD N LT 12	48.518,97	05/01/2034
114	ELBER MOREIRA DE SOUZA	08206556192	QD A LT 05	49.294,37	05/06/2033
115	ELCIMARA MOREIRA DE SOUZA	01956115196	QD E LT 08	45.095,19	05/06/2031
116	ELIANA PEREIRA DE MELO	05285110505	QD Z3 LT 03	51.080,25	25/01/2033
117	ELIANE MENDES DA SILVA OLIVEIRA	03067875125	QD K1 LT 39	56.486,64	25/07/2032
118	ELIAS CORDEIRO DOS SANTOS	63938235500	QD Z3 LT 05	51.234,30	15/01/2033
119	ELIAS FAUSTINO DA SILVA	74915487415	QD K LT 28	50.029,20	25/09/2032
120	ELIAS FAUSTINO DA SILVA	74915487415	QD Z5 LT 10	50.646,26	15/11/2031
121	ELIEL DOS SANTOS	00447249509	QD K LT 29	59.257,56	15/02/2033
122	ELIENE LIMA CRUZ PINHEIRO	02659207100	QD J LT 14	46.313,99	15/02/2033
123	ELIETE SILVA DE SOUZA	71765506549	QD D LT 35	45.111,03	15/03/2031
124	ELISAMA DE ALMEIDA ABREU	07516573523	QD Z6 LT 11	49.145,46	15/10/2033
125	ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS	05279386537	QD U LT 13	47.511,44	25/04/2030
126	ELISEU LUNELLI	49362941015	QD D LT 02	54.321,77	25/11/2032
127	ELISEU LUNELLI	49362941015	QD D LT 03	54.321,77	25/11/2032
128	ELIVAN MARTINS MOREIRA	40716926857	QD Y LT 05	50.589,17	15/11/2031
129	ÉRIC SILVA DE ALMEIDA	07334029500	QD Z2 LT 04	49.834,73	15/09/2033
130	ERIVALDO SILVA JESUS	02220699536	QD X LT 31	54.460,06	25/08/2031

131	ERIVAN SILVA DOS SANTOS	04974651595	QD E LT 01	53.628,80	15/10/2033
132	ERIVELTON DOS REIS DE SOUZA	07467073550	QD C LT 32	48.482,40	15/07/2032
133	ERNANDES ALVES DE MENESES	01586183516	QD D LT 47	54.612,88	15/01/2033
134	ERONILSON SANTOS DE LIMA	09577848486	QD N LT 20	60.796,15	15/02/2034
135	ESVERALDO DOS SANTOS	50050427504	QD G LT 13	48.379,04	15/01/2034
136	EUDES VIEIRA LISBOA	08021989610	QD Z10 LT 14	45.328,03	15/02/2034
137	EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	71634819500	QD K1 LT 07	52.650,27	15/06/2031
138	EVANILDE OLIVIA DOS SANTOS	66679168520	QD J LT 23	45.296,66	15/03/2031
139	EZEQUIEL LIMA DOS SANTOS	80957749953	QD H1 LT 26	57.944,40	15/02/2034
140	FABIANA DOS SANTOS MOREIRA CONSTANTINO	02944662589	QD K1 LT 43	61.103,09	15/03/2034
141	FABIANE SANDOVAL DE SOUZA	06113652513	QD Z10 LT 30	48.601,08	15/12/2033
142	FABIANO CLEMENTINO DA LIMA	06093111580	QD P LT 01	70.178,15	05/10/2031
143	FABIO ANDERSON DOS SANTOS CARVALHO	00658125141	QD C LT 15	48.018,99	25/06/2032
144	FABIO DE JESUS CRUZ	01813089590	QD D LT 33	45.180,01	15/06/2031
145	FABIO HENRIQUE DA SILVA FARINAZZO	00937213900	QD H LT 11	48.221,28	25/06/2032
146	FABIO WEIRICH	05624158904	QD Z10 LT 06	48.519,66	15/01/2034
147	FABIO WEIRICH	05624158904	QD Z10 LT 08	48.519,66	15/01/2034
148	FABRICIO DE BRITO CARVALHO	07105486562	QD K1 LT 04	73.454,52	15/12/2032
149	FELIPE AGUIAR DE BRITO	37620623825	QD Z10 LT 13	46.898,21	05/08/2032
150	FERNANDA ANTUNES DE SOUZA	05673379528	QD E LT 27	52.313,71	15/02/2034
151	FERNANDA DE JESUS QUEIROZ	06003543507	QD C LT 17	45.969,86	15/03/2033
152	FRANCISCA DA SILVA ALVES	70686874587	QD D LT 46	52.382,86	25/07/2032
153	FRANCISCA PEREIRA COSTA	43369464500	QD N LT 19	59.483,16	15/01/2033
154	FRANCISCO DE ASSIS LIBERO DE LIMA	04311146507	QD C LT 39	40.162,65	25/01/2030
155	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	22354433204	QD S LT 40	51.665,59	05/02/2033
156	FRANCISCO MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA	06521730479	QD X LT 19	52.441,25	15/03/2034
157	FRANCISLEI XAVIER DA SILVA	02053898135	QD X LT 24	45.107,85	15/06/2031
158	FREDSON SANTOS OLIVEIRA	05415307559	QD N LT 05	52.244,69	05/03/2034
159	GECIVANE DIAS DOS SANTOS SILVA	47745711568	QD J LT 03	52.669,79	15/09/2031
160	GENARIA OLIMPIA DE SOUZA BARBOSA	04093101582	QD K LT 13	52.475,12	15/10/2031
161	GENECI MARIA FRANCESCHI	01472620976	QD H LT 34	54.582,01	15/01/2033
162	GENIVALDO SAMPAIO DE SOUZA	00075082551	QD S LT 08	54.152,02	25/07/2030
163	GENIVALDO SILVA MIRANDA	98194500559	QD J LT 33	43.745,76	25/05/2031
164	GERALDO ARAUJO DA SILVA	00618283196	QD Z2 LT 25	45.345,50	05/07/2033
165	GERALDO DE SOUSA SILVA JUNIOR	85805055503	QD D LT 34	52.321,13	15/02/2034
166	GERSON LUIS SOARES DUMMER	82764204000	QD S LT 23	47.902,18	05/06/2032
167	GERSON ROCHA DA SILVA	67980481453	QD K1 LT 41	61.103,75	15/03/2034
168	GESIANE SELINO DOS SANTOS	01403646252	QD K1 LT 47	52.947,06	15/09/2033
169	GILBERTO CARDOSO DA SILVA	01984434551	QD J LT 02	60.305,50	15/03/2034
170	GILDASIO SOUZA SANTOS	04421038598	QD B LT 16	50.596,98	15/11/2031
171	GILDERLAN DOS REIS SANTOS	05348060585	QD N LT 15	45.316,02	15/08/2031
172	GILDOVAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	90251040100	QD H1 LT 25	58.092,62	05/01/2034
173	GILMAR DA SILVA ROCHA	02687737500	QD K LT 19	52.024,52	25/03/2033
174	GILMAR DOS SANTOS MELO	01885126590	QD Z2 LT 47	54.354,55	15/11/2031
175	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	38128337866	QD C LT 10	44.822,76	15/04/2031
176	GILSON SOUZA DA SILVA	09185840785	QD K LT 25	58.575,86	15/01/2033

177	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	03377190120	QD H1 LT 36	57.950,05	15/06/2032
178	GILVANETE DE OLIVEIRA DA SILVA	05939337538	QD S LT 30	48.754,22	25/07/2032
179	GILVANIA GLITZ	55886566104	QD D LT 17	44.917,68	15/05/2031
180	GLAUCIA MARIA ALVES DA CRUZ	00169764524	QD Z2 LT 27	46.657,09	15/07/2033
181	GLAUCIDÉIA VERAS SOUSA	00089390121	QD Y LT 03	48.637,52	15/12/2033
182	GLEISON DOS SANTOS DIAS	00024602540	QD A LT 25	55.664,62	15/01/2034
183	GLEIZIELE DE JESUS PEREIRA	86406338510	QD J LT 01	56.335,50	15/10/2033
184	GRACIELE VIEIRA BOMFIM	06027450550	QD A LT 15	45.251,42	05/06/2031
185	GREICE KELLY OLIVEIRA LIMA	07756108523	QD J LT 20	52.441,25	15/03/2034
186	GREISIELE MARIA DA SILVA	08148036527	QD M LT 06	62.242,25	15/11/2033
187	HÉLCIO DE JESUS NASCIMENTO	29160093889	QD X LT 11	46.806,51	05/04/2033
188	HENRIQUE ALVES RODRIGUES	09771693670	QD Z6 LT 04	53.984,52	15/11/2032
189	HERCULES GOMES BARBOSA DE MELO	05727595177	QD Z11 LT 02	69.989,34	15/07/2033
190	HIPOLITO GOMES DIAS	04267357650	QD X LT 41	51.515,87	15/02/2033
191	HUGO BATISTA DA SILVA FEITOZA	05432482592	QD A LT 02	55.708,20	15/01/2034
192	IAGO SILVA DE JESUS	06566937544	QD O LT 02	44.709,60	25/04/2031
193	IEDA NUNES EDUARDO	03543379550	QD X LT 34	46.233,87	25/09/2031
194	IGO VOGADO DE ELIAS	04772174516	QD Z6 LT 48	51.430,86	15/06/2032
195	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA	11126013000128	QD X LT 01	48.756,54	25/06/2031
196	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA EM LUIZ EDUARDO MAGALHAES	13312041000165	QD Z5 LT 02	64.081,79	15/10/2031
197	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA EM LUIZ EDUARDO MAGALHAES	13312041000165	QD Z5 LT 04	46.417,30	25/10/2031
198	IGREJA EVANGELICA PORTAIS ETERNOS	13103533000140	QD G LT 02	55.463,08	15/08/2032
199	ILDEMAR SOARES LUIZ	03133322583	QD A LT 07	52.442,00	15/03/2034
200	ILDENI MARIA DO NASCIMENTO	94571643500	QD J LT 34	51.562,77	25/01/2032
201	INALDO DE MORAIS SILVA	11588748553	QD C LT 35	49.393,64	05/09/2033
202	INALDO DE MORAIS SILVA	11588748553	QD C LT 36	49.010,56	05/11/2033
203	IRANEIDE SANTANA LIMA	03083398514	QD Z10 LT 20	48.302,54	15/01/2034
204	IRANI DE ALMEIDA SANTOS	02531378537	QD C LT 27	50.596,98	15/11/2031
205	IRANY SOARES BISPO	04098904560	QD Z10 LT 31	47.170,03	25/08/2032
206	IRLENE SILVA MONTEIRO	06965310626	QD E LT 17	48.914,00	15/11/2033
207	ISAIAS CARVALHO GOMES	01206587121	QD J LT 26	46.838,05	25/08/2032
208	ISMAEL ALVES DINIZ	91382629591	QD J LT 29	52.290,29	05/03/2034
209	ITAMAR DA ROCHA SANTOS	00572254512	QD K LT 37	56.178,40	15/11/2033
210	IVAN PEREIRA NERES	12053606622	QD Z10 LT 02	54.058,66	05/11/2032
211	IVAN RAMOS DE LIMA	17358914520	QD Z13 LT 03	102.568,36	15/09/2033
212	IVANETE SOUZA SANTOS	00442272561	QD C LT 07	51.428,93	25/01/2033
213	IVANILDO DA SILVA ALMEIDA	80640338534	QD Z2 LT 22	46.483,80	05/11/2031
214	IVELSON MARTINS DOS ANJOS	35687524843	QD S LT 39	49.642,34	05/08/2033
215	IZAIAS GOMES BEZERRA	82873127872	QD Z7 LT 09	50.214,30	25/03/2030
216	IZAIAS GOMES BEZERRA	82873127872	QD Z7 LT 11	50.216,55	25/03/2030
217	JACIEL SOUZA DOS ANJOS	05773347512	QD J LT 11	45.367,15	20/07/2031
218	JACIRA FARIAS DE MELO	00540477575	QD E LT 26	51.158,02	15/06/2032
219	JACKSON DA SILVA	07542910574	QD Z5 LT 09	48.337,53	15/01/2034
220	JACKSON NASCIMENTO REBOUÇAS	15192377587	QD W LT 07	49.354,68	15/09/2033

221	JACKSON SILVA DOS SANTOS	03141013578	QD Z2 LT 32	46.149,01	15/10/2031
222	JADSON LOPES BARBOSA	61325762318	QD Z2 LT 41	46.032,77	15/11/2033
223	JAELSON ROCHA GONCALVES	01190868598	QD X LT 47	52.336,48	15/12/2033
224	JAILTON DE CARVALHO NASCIMENTO	05453292563	QD B LT 14	46.378,79	15/02/2033
225	JAILZA DA COSTA SANTOS	78528216500	QD Z5 LT 05	52.441,25	15/03/2034
226	JAIR ALVES DE SOUZA	90328515191	QD X LT 48	53.088,02	15/06/2033
227	JAMILE SOARES DE SOUZA	03889966500	QD N LT 07	45.737,05	15/08/2031
228	JANETE BATISTA DA SILVA	08191510847	QD X LT 32	45.858,48	05/09/2031
229	JANETE PEREIRA DA SILVA	07864003583	QD Z9 LT 10	46.559,92	15/09/2033
230	JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS	08160145586	QD Z6 LT 16	49.040,45	15/10/2033
231	JEAN BRASIL DE OLIVEIRA	05976905536	QD H1 LT 24	54.819,06	25/07/2031
232	JEANE CELESTINO DOS SANTOS	02743958510	QD Z2 LT 16	46.552,14	15/09/2033
233	JEFERLÂNIA SOARES BARBOSA	02831802423	QD D LT 05	45.157,06	15/03/2031
234	JEFERSON DOS REIS SILVA	06229736578	QD K LT 30	52.212,81	15/11/2033
235	JEFFERSON DE PAULA ARAUJO	40601068874	QD H1 LT 23	58.398,35	15/12/2033
236	JERONIMO MATIAS BRITO SANTOS	04083701579	QD M LT 08	79.518,52	25/05/2032
237	JESSICA VIEIRA DA SILVA	06530042571	QD L LT 16	59.928,78	25/03/2030
238	JESUALDO BARBOSA DOS SANTOS	01575271150	QD E LT 05	46.585,34	25/03/2033
239	JHONATA BARREIRA DA CUNHA	05762368378	QD A LT 06	48.401,10	15/01/2034
240	JHONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA	05513764571	QD S LT 25	49.019,63	15/10/2033
241	JILDETE ALVES DOS SANTOS	53831900159	QD W LT 03	45.778,87	15/08/2031
242	JIOVANE DA SILVA PEREIRA	08513413577	QD Z6 LT 18	49.040,45	15/10/2033
243	JOAO DOS REIS SANTOS	00728830574	QD K1 LT 02	49.032,38	15/08/2031
244	JOÃO MAGALHÃES DOS SANTOS	54973252387	QD D LT 32	45.109,12	25/04/2031
245	JOÃO PAULO DOS SANTOS FIGUEIREDO	99274086504	QD S LT 06	51.422,55	15/12/2031
246	JOÃO QUEIROZ INUCENCIO	02941939520	QD E LT 09	50.856,95	05/01/2033
247	JOÃO VICTOR BATISTA MARQUES DE SOUZA	03892922144	QD Z10 LT 15	45.321,60	15/02/2034
248	JOBERG COELHO SALUSTRIANO	04377410520	QD S LT 45	54.462,53	15/12/2032
249	JOCELIO ALMEIDA DOS SANTOS	02893019552	QD C LT 08	48.683,42	15/12/2033
250	JOCY BARBOSA DOS SANTOS	61757284168	QD E LT 18	49.223,31	15/09/2033
251	JOELSON AZEVEDO DOS SANTOS	05626612556	QD H1 LT 32	60.160,88	15/11/2032
252	JOELSON PEREIRA SAMPAIO	03378933577	QD Z12 LT 16	52.441,25	15/03/2034
253	JOELSON RODRIGUES DE SOUSA	04959737182	QD Z9 LT 03	46.422,44	15/09/2033
254	JOHN LENNON COSTA DOS SANTOS	03435995548	QD Z11 LT 04	51.985,40	25/02/2033
255	JOHNATAN CAMARGO MACEDO	41270841890	QD Z9 LT 14	49.411,65	05/12/2033
256	JOHNATHAN SANTOS DA SILVA	05617738585	QD Z6 LT 27	46.928,06	15/08/2032
257	JOHNATHAN SANTOS DA SILVA	05617738585	QD Z6 LT 29	46.928,06	15/08/2032
258	JOILSON PIRES DOS SANTOS	01701631130	QD Z2 LT 06	46.844,49	15/08/2032
259	JORGE BATISTA DE AGUIAR DA SILVA	01538464535	QD A LT 01	55.792,74	15/01/2034
260	JOSÉ ADILTON PEREIRA SILVA	02210467551	QD Z12 LT 05	46.590,18	15/04/2033
261	JOSE AGUINALDO ORLANDI NETO	03167270160	QD E LT 28	82.666,40	05/01/2033
262	JOSÉ ALDAIR DOS SANTOS	04969492506	QD Z2 LT 19	45.826,08	15/09/2031
263	JOSE APARECIDO DE MORAIS	05124168854	QD J LT 15	52.391,03	15/02/2034
264	JOSE ARNALDO DA SILVA	07850586646	QD X LT 21	51.602,14	15/02/2033
265	JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA	07467776551	QD K LT 09	51.985,91	25/05/2031
266	JOSE AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	61937657515	QD Z10 LT 26	48.302,54	15/01/2034

267	JOSE BONFIM PEREIRA	24612681851	QD H1 LT 20	54.469,63	15/07/2031
268	JOSÉ CARLOS DA SILVA	89511174568	QD Z1 LT 15	55.004,82	25/01/2033
269	JOSE CARLOS GOMES	03110645580	QD H1 LT 28	58.141,65	15/01/2034
270	JOSÉ CARLOS IZOTON	71009159100	QD U LT 08	68.612,76	15/01/2031
271	JOSE CARLOS REGO DOS SANTOS	03900415560	QD K LT 39	55.692,63	15/12/2033
272	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	84699027504	QD R LT 09	48.844,80	15/11/2033
273	JOSE DA LUZ	47619740520	QD C LT 40	43.907,68	25/01/2030
274	JOSE DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA	34316825100	QD K LT 17	51.998,36	15/07/2031
275	JOSE DO CARMO SILVA	01295565560	QD H1 LT 34	58.193,33	15/12/2033
276	JOSE FAUSTINO DE SOUZA	61014222168	QD Y LT 01	46.879,25	15/03/2032
277	JOSE HAMILTON SILVA ARAUJO	14382635896	QD J LT 16	48.883,28	15/11/2033
278	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO	70047535490	QD K1 LT 16	60.263,44	15/12/2033
279	JOSE HUMBERTO DE JESUS MARTILIANO	05507211426	QD Z2 LT 34	45.296,33	05/07/2031
280	JOSÉ PAIXÃO DE JESUS	11814751807	QD S LT 21	37.569,54	25/11/2029
281	JOSE PAULO SANTOS SILVA	03333377519	QD Z1 LT 01	72.903,00	15/02/2034
282	JOSE REINALDO SOARES DELMONDES	55620388115	QD F LT 15	51.507,58	25/06/2030
283	JOSE REIS DE SANTANA	00576488593	QD W LT 14	49.243,37	05/10/2033
284	JOSEANO NUNES TEIXEIRA	04931986528	QD Z2 LT 07	46.217,29	15/10/2033
285	JOSEFA OLIVEIRA DANTAS	04106102595	QD C LT 47	52.031,19	15/12/2033
286	JOSELICE DOS SANTOS ARAUJO LIMA	56221487587	QD Z2 LT 11	51.736,21	25/12/2031
287	JOSIMAR SARAIVA DANTAS	27904165830	QD Z1 LT 08	47.554,68	15/02/2033
288	JOSUE CALDAS DOS SANTOS	64811425804	QD R LT 17	51.683,04	05/11/2033
289	JOSUÉ DE JESUS ROCHA	86144055533	QD H LT 06	51.435,49	25/01/2033
290	JOVINO DE MORAIS	02419249526	QD Z2 LT 42	51.821,10	25/02/2033
291	JOZILANE TIMOTEO DA SILVA	00951573527	QD S LT 36	46.806,51	05/04/2033
292	JUAREZ DOS SANTOS	69431604191	QD J LT 31	45.391,60	15/07/2031
293	JUAREZ FERNANDES PEREIRA	18256090634	QD Z12 LT 13	45.263,55	25/05/2031
294	JUCELENE LUNA DE LIMA	28155570886	QD X LT 17	45.134,36	15/06/2031
295	JUCIÊ PEREIRA DE SOUSA	05254141344	QD J LT 27	51.740,59	15/10/2031
296	JUCIMARA ALVES DOS SANTOS	05861299528	QD Z10 LT 44	48.331,49	15/02/2034
297	JULIANA SOUZA SILVA	04016495555	QD K LT 48	56.251,80	25/06/2031
298	JULIANO SOUZA SILVA	02586722507	QD C LT 20	48.330,11	15/01/2034
299	JULIO SANTOS REIS	03403500594	QD B LT 04	53.652,31	05/05/2033
300	JURACI SANTANA DA SILVA	91059216515	QD K LT 44	58.300,04	15/01/2033
301	JUSSIMAR BATISTA DE SOUZA	00757556108	QD S LT 48	52.217,76	15/07/2032
302	KANANDA RAQUEL LIMA SANTOS	07145305577	QD R LT 05	48.117,03	25/07/2032
303	KARILANE RODRIGUES PEREIRA	04054005519	QD N LT 13	52.338,77	15/02/2034
304	KARINA CINTIA MOREIRA DE OLIVEIRA	06740695520	QD C LT 05	48.936,72	15/11/2033
305	KASSIO CARVALHO SOUZA	06992729128	QD B LT 05	49.075,88	15/10/2033
306	KELISOM MAMEDIO BRITO	02210586135	QD Z10 LT 18	47.179,38	25/08/2032
307	KELLY ALVES DA ROCHA	40415543819	QD Z2 LT 31	46.442,33	15/09/2033
308	KLEBER BRUNO DE AGUIAR	63725045534	QD K LT 46	64.389,08	05/03/2034
309	LAERCIO SILVA COSTA	21195129300	QD K LT 47	55.115,06	15/04/2031
310	LAERTE MENEZES DA SILVA DA CRUZ	03304375503	QD Z10 LT 40	42.838,36	25/02/2030
311	LAURA DA SILVA SANTOS	02940358184	QD H1 LT 22	57.968,24	15/01/2034
312	LEANDRO DA SILVA BRITO	03371539571	QD Z10 LT 05	48.338,23	05/02/2034

313	LEANDRO DE SOUZA DA HORA	05325508547	QD T LT 02	51.187,98	15/01/2033
314	LECIA SILVA DE SENA	01307591558	QD Z6 LT 47	52.509,52	15/11/2033
315	LETICIA SOUSA BARBOSA	00034643265	QD N LT 08	46.585,97	25/02/2033
316	LORRANA GONÇALVES DE ALMEIDA	02858381135	QD Z7 LT 19	63.916,42	15/10/2033
317	LOURIVAL DA SILVA	47959550506	QD C LT 01	45.069,50	25/06/2030
318	LUAN MATHEUS CASTRO RIBEIRO	05812605548	QD S LT 16	45.210,74	15/03/2031
319	LUAN SOARES SILVA	06621054513	QD N LT 09	45.728,97	20/08/2031
320	LUANA PAULA MARQUES TEIXEIRA VELOSO	31929639805	QD Z6 LT 02	56.110,37	25/01/2032
321	LUCAS CASTRO DA SILVA	06064599529	QD Z10 LT 29	48.462,18	15/01/2034
322	LUCAS DA SILVA CARDOSO	05684172598	QD D LT 28	51.460,15	25/01/2033
323	LUCAS RAFAEL DE SOUZA LIMA	11908596457	QD H LT 29	48.468,13	25/07/2032
324	LUCÉLIA OLIVEIRA GOMES	98537440582	QD C LT 03	53.934,42	25/10/2032
325	LUCIANA DOS SANTOS DIAS	02836941570	QD X LT 14	48.156,90	15/01/2034
326	LUCIANA FARIAS DA SILVA	01249466580	QD Z6 LT 22	49.075,88	15/10/2033
327	LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS	05136862157	QD Z10 LT 19	45.043,08	15/01/2034
328	LUCIANO SA TELES DOS SANTOS	01372217541	QD F LT 13	50.102,44	15/04/2031
329	LUCILEIA FERREIRA AZEVEDO	00411034162	QD K LT 02	64.447,31	05/03/2034
330	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	03534831500	QD Z6 LT 45	52.567,32	15/11/2033
331	LUCINALVA RODRIGUES BATISTA	00512510512	QD K1 LT 11	60.974,96	15/02/2034
332	LUCINEIDE ALVES DAMASCENO	00740073516	QD H1 LT 04	59.273,54	05/09/2031
333	LUIZA GOMES DA SILVA	89908481134	QD Z6 LT 17	52.180,29	25/01/2032
334	LUZIA DA SILVA SATEL	45834069835	QD K1 LT 29	56.774,60	05/12/2033
335	LUZIA OLIVEIRA ARAUJO DIAS	00729296180	QD K LT 01	64.520,83	15/02/2034
336	LUZIELTON DOS SANTOS MUNDIM	05113476501	QD D LT 36	51.436,93	05/12/2031
337	LUZINETE FRANCISCA DA SILVA	01572896566	QD U LT 18	56.070,18	15/11/2032
338	MAGNO DE SOUZA BARBOSA	03068065178	QD Q LT 12	58.120,24	25/03/2033
339	MAICOM ARAUJO DOS SANTOS	06276058505	QD D LT 04	49.012,62	25/03/2031
340	MAICON OLIVEIRA DOS SANTOS	04105014501	QD F LT 08	60.886,91	05/10/2033
341	MAIRES DAS NEVES NASCIMENTO	06750029582	QD W LT 12	46.496,67	05/11/2031
342	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	90637151100	QD H1 LT 18	58.120,54	15/12/2033
343	MANOELA ARAUJO BARRETO	07313362595	QD Z10 LT 41	46.652,19	05/05/2033
344	MANUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	89778820520	QD D LT 23	48.379,04	15/01/2034
345	MARCELO FERREIRA DE LIMA	77605594100	QD O LT 05	48.282,85	15/02/2034
346	MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO	04466045429	QD F LT 07	54.436,23	15/12/2033
347	MARCIEL DOS REIS DA SILVA	02808066554	QD K LT 23	55.360,05	15/02/2034
348	MARCILIO LUIZ DE SA MARANHÃO	09136522457	QD Z2 LT 45	54.766,14	25/11/2031
349	MARCIO BARBOSA DA TRINDADE	02658543506	QD C LT 43	48.377,35	15/12/2033
350	MARCIO FERREIRA MARQUES	03712376537	QD X LT 33	51.372,94	15/12/2031
351	MARCIO FRANCISCO PEREIRA	03289843378	QD Z2 LT 15	46.482,19	15/09/2033
352	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	06941285460	QD Z11 LT 05	46.632,56	15/05/2033
353	MARCOS SANTOS RAMOS	05126734113	QD J LT 28	51.925,48	15/01/2032
354	MARCOS SANTOS RAMOS	05126734113	QD J LT 30	51.925,48	15/01/2032
355	MARCOS VINÍCIOS CARMO DORE	06409631537	QD S LT 27	50.771,11	15/01/2033
356	MARCOS VINÍCIOS CONCEIÇÃO PEREIRA MACHADO	03568767562	QD A LT 14	46.502,72	05/11/2031
357	MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS	74493299134	QD Z8 LT 03	65.198,75	15/03/2034
358	MARIA APARECIDA GOMES	28787378817	QD Z9 LT 02	76.844,20	15/10/2033

359	MARIA AVELINO BATISTA	63887592468	QD B LT 07	46.583,94	15/05/2033
360	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS	06744308599	QD C LT 22	45.127,93	05/05/2031
361	MARIA CRISTINA FERREIRA	07223646446	QD C LT 13	48.018,99	25/06/2032
362	MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA	08086014401	QD H LT 17	48.760,49	25/07/2032
363	MARIA DE FATIMA CAETANO DA GAMA	03944022513	QD D LT 41	49.564,50	15/08/2033
364	MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS	37812025500	QD Z2 LT 30	45.933,18	15/09/2031
365	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	89207416387	QD N LT 06	45.773,61	15/08/2031
366	MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA	04231034150	QD Z8 LT 01	61.004,07	15/10/2033
367	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA COSTA	57645809515	QD X LT 39	51.900,56	25/02/2033
368	MARIA LUZINETE VIEIRA SANTIAGO	01812242590	QD X LT 22	45.560,34	25/07/2031
369	MARIA NICE DOS SANTOS	96047771572	QD G LT 04	56.133,69	05/09/2033
370	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	57011087591	QD K LT 26	48.816,80	25/02/2032
371	MARIANO DA SILVA DE SANTANA	06426781541	QD J LT 13	45.584,57	25/07/2031
372	MARIDETE BARBOSA SANTOS	57119970500	QD Z6 LT 24	48.535,28	15/11/2033
373	MARIVALDO DE JESUS BATISTA,	05983324560	QD K LT 34	50.667,76	15/04/2033
374	MARLENE DA GRAÇA SOUSA BARBOSA	43489600894	QD N LT 10	51.548,30	25/02/2033
375	MARLON DE JESUS	06092056500	QD Z10 LT 35	49.026,39	15/10/2033
376	MAURICIO PEREIRA BERNARDO	05102771523	QD H LT 04	45.865,13	15/09/2031
377	MAURO MORAES DIAS	01688611940	QD Z10 LT 43	48.799,62	05/12/2033
378	MAX SANTOS COSTA	02761738560	QD A LT 23	48.601,08	15/12/2033
379	MAX SANTOS COSTA	02761738560	QD A LT 19	45.415,85	25/06/2031
380	MAX SANTOS COSTA	02761738560	QD A LT 20	45.415,85	25/06/2031
381	MAX SANTOS COSTA	02761738560	QD A LT 22	45.394,78	10/07/2031
382	MAYCON RODRIGO APARECIDO DE PAULA PAIVA	02899661167	QD J LT 05	48.475,20	15/12/2033
383	MICAEL PIMENTEL DA SILVA	05617739557	QD Z6 LT 31	46.921,06	15/08/2032
384	MIRIAM BORGES FREITAS	02212085508	QD H1 LT 41	58.406,97	15/12/2033
385	MIRIAN SILVA CHAGAS	02726697500	QD Z7 LT 03	51.238,40	15/01/2033
386	MOISES CARVALHO DA SILVA	36348673880	QD B LT 09	46.618,04	15/05/2033
387	MONICA DOS ANJOS SOUZA	45155681839	QD D LT 25	50.072,46	25/10/2032
388	NAIARA SANTANA DE OLIVEIRA	04345420164	QD G LT 06	46.450,50	05/04/2033
389	NARCIANE SOUZA DE OLIVEIRA	05253782516	QD Z7 LT 22	65.124,89	15/12/2033
390	NATALI DA SILVA PEREIRA	06252598585	QD Z7 LT 15	44.745,66	25/02/2030
391	NAYANE ALLVES MOREIRA	05645850173	QD D LT 48	56.708,65	15/11/2032
392	NEREU FRANCISCO DANTAS	13177222568	QD Z10 LT 36	49.346,42	15/09/2033
393	NERIVALDA ARAUJO DA SILVA	00676317545	QD I LT 23	50.468,82	15/12/2032
394	NEUMARA ANDRADE DE SOUZA	04524634592	QD X LT 37	45.100,84	25/04/2031
395	NEUSIANA PEREIRA DOS SANTOS	03122920581	QD D LT 12	44.613,91	15/04/2031
396	NEUZELITA DIAS DOS SANTOS	00865887535	QD W LT 08	46.023,29	25/10/2031
397	NICANOR JULIO DOS SANTOS	21001529120	QD D LT 15	48.982,07	05/11/2033
398	NIELTON BORJA SANTOS	04783667527	QD X LT 15	46.779,17	25/03/2033
399	NILSON JESUS DE MAGALHÃES	16105222572	QD V LT 02	57.212,91	05/09/2031
400	NILSON JESUS DE MAGALHÃES	16105222572	QD V LT 03	57.212,91	05/09/2031
401	NILSON PIRES NETO	06089462578	QD D LT 26	51.158,75	15/01/2033
402	NILTON LIMA ABRANTES	25627742801	QD J LT 25	51.860,25	15/01/2032
403	NILTON MARQUES TEIXEIRA	30668825863	QD K1 LT 17	60.416,94	15/01/2032
404	NILTON VIEIRA DE AMARANTE	01526491583	QD W LT 13	46.583,94	15/05/2033

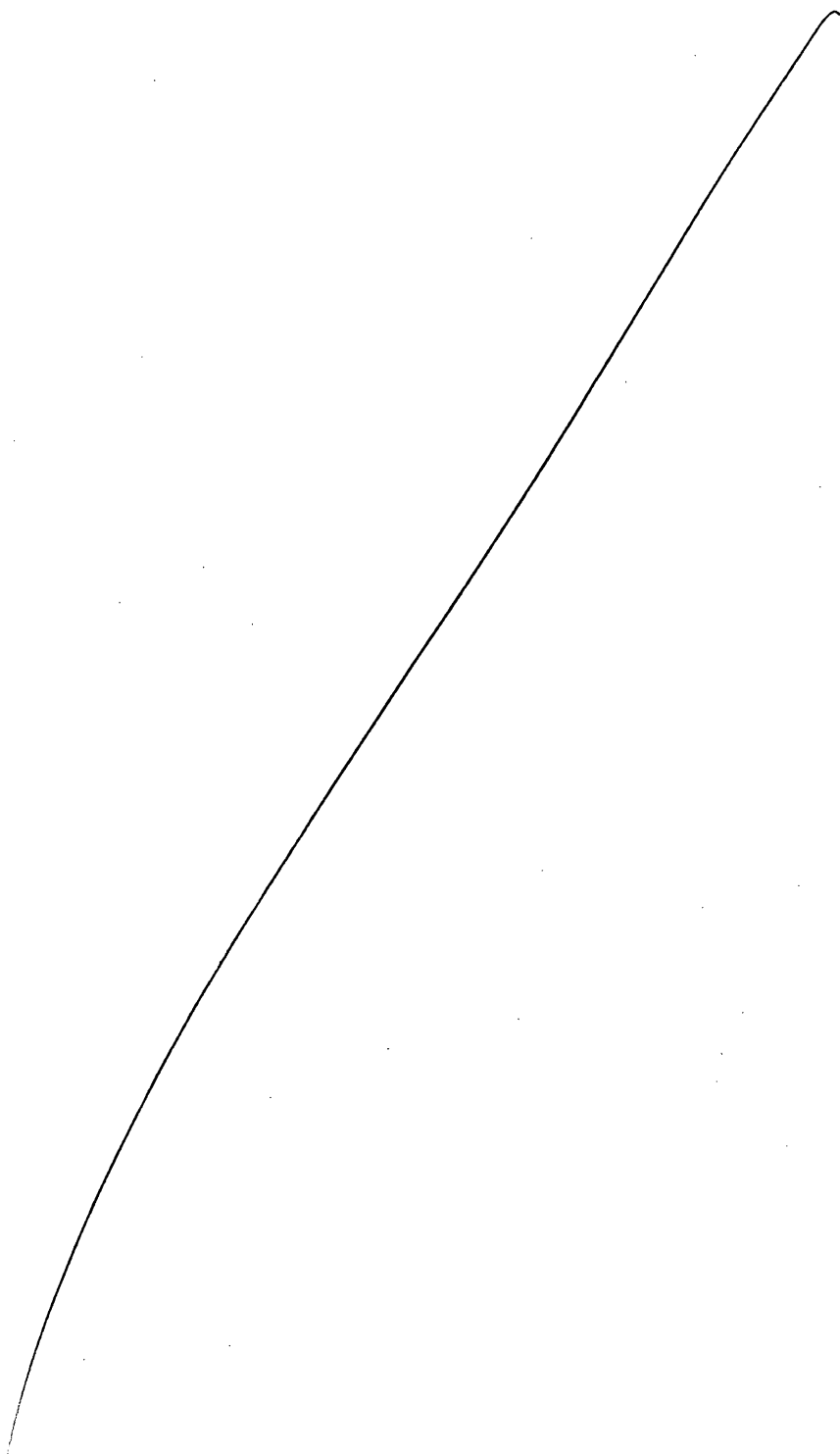
405	NIRCEIA VITORITT	01589367952	QD W LT 02	86.233,05	15/04/2033
406	NIVALDO SANTOS DOS ANJOS	80947379568	QD S LT 10	51.368,44	25/01/2033
407	NOILSON ALMEIDA SAMPAIO	03383252558	QD H LT 02	48.579,72	15/12/2033
408	NOILSON ALMEIDA SAMPAIO	03383252558	QD C LT 16	48.579,72	15/12/2033
409	ODESVALDO PEREIRA DA ROCHA	68632363549	QD Z2 LT 48	48.537,70	15/04/2033
410	OLDAIR DE JESUS VIENA	03341889540	QD H LT 10	47.448,54	25/05/2032
411	OLDAIR DE JESUS VIENA	03341889540	QD H LT 12	47.448,54	25/05/2032
412	OSORIO CARLOS DE SOUZA	23165766568	QD C LT 34	51.642,42	05/12/2031
413	OSVAILTON MENDES TORRES	02349437507	QD Z6 LT 21	49.083,28	15/10/2033
414	OZIRES RODRIGUES FREITAS	01765996147	QD X LT 18	48.641,52	05/07/2032
415	PABLO MIRANDA DE SOUZA	86572781542	QD Z10 LT 45	54.423,85	05/12/2032
416	PATRICIA MATOS SANTOS	06111302469	QD Z5 LT 11	48.614,92	15/12/2033
417	PAULA KALINE RODRIGUES SOUZA	02140999118	QD J LT 12	51.000,96	25/11/2031
418	PAULO ALDINO ROSSO	44188633034	QD N LT 18	45.877,14	25/07/2031
419	PAULO DOS SANTOS	38504979504	QD H LT 27	51.515,87	15/02/2033
420	PAULO ROGÉRIO SEIXAS BATISTA	44148033818	QD B LT 11	46.618,04	15/05/2033
421	PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO	02153145570	QD H LT 21	49.393,64	15/09/2033
422	PEDRO RANGEL SEIXAS BATISTA	41914704851	QD B LT 08	46.543,53	15/05/2033
423	PEDRO SEVERIANO DE JESUS	04709887543	QD Z9 LT 12	50.061,05	15/09/2033
424	QUÉCIA DOS SANTOS SANTANA	06582813560	QD Z10 LT 37	48.519,66	15/01/2034
425	RADANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	06017317512	QD D LT 10	51.263,27	25/12/2032
426	RAFAEL AMORIM SILVA	85944745550	QD Z6 LT 07	52.139,38	15/02/2032
427	RAFAEL PAULO LIMA QUEIROZ	07750531556	QD O LT 06	48.302,54	15/01/2034
428	RAFAEL SIMÃO SILVA	07386646500	QD E LT 19	49.385,40	15/09/2033
429	RAILENE ROSARIO OLIVEIRA	04659089509	QD S LT 20	51.486,54	05/12/2031
430	RAIMUNDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	85467790153	QD Z9 LT 09	45.439,04	15/07/2033
431	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA	26358433253	QD Z9 LT 01	89.708,15	15/09/2033
432	RAIMUNDO NOVAIS DE ARAUJO	68731795587	QD Y LT 10	77.953,20	15/10/2031
433	RAIR SALES DA SILVA	03453384130	QD X LT 03	50.265,27	15/04/2033
434	RAISSA OLIVEIRA DANTAS	05446688554	QD K1 LT 22	57.292,12	15/05/2031
435	RAPHAEL TEIXEIRA BONETTE	41614770824	QD Z6 LT 12	52.210,74	25/01/2032
436	REGINALDO SOUSA DE AGUIAR	90928652149	QD Z12 LT 06	48.657,47	15/11/2033
437	REINALDO CORDEIRO SOUZA,	02442399598	QD J LT 10	46.652,19	05/05/2033
438	REINALDO FERREIRA MACHADO	90532287568	QD Z10 LT 27	52.203,85	25/01/2032
439	REINALDO FERREIRA MACHADO	90532287568	QD Z10 LT 28	52.203,85	25/01/2032
440	REMIR SABINO DA SIVA	50544381491	QD S LT 18	49.139,89	15/05/2033
441	RENATA DE JESUS BARBOSA DE SOUZA	05879423557	QD S LT 46	55.389,96	15/01/2033
442	RENATO CESAR SILVA DE ALMEIDA	05924241548	QD Z6 LT 32	49.393,64	15/09/2033
443	RICARDO GUEDES SILVA NONATO	79700004104	QD X LT 07	48.037,07	15/12/2031
444	RICARDO PATRICK SILVA	04078997589	QD A LT 13	51.136,74	15/11/2031
445	RITA DE CASSIA DA PAIXÃO SOUZA	06105038631	QD T LT 10	51.664,84	15/02/2033
446	RITIELLE REIS SANTA BRIGIDA	00100599206	QD Z10 LT 17	48.151,84	15/07/2033
447	ROBSON SILVA CARDOSO	78440955553	QD G LT 08	49.927,48	15/10/2032
448	ROBSON SILVA CARDOSO	78440955553	QD G LT 10	49.942,08	15/10/2032
449	ROBSON TIDE MENON	06222151914	QD R LT 01	86.902,14	15/05/2033
450	RODRIGO ADRIANO DA ROCHA	05564938933	QD Z LT 04	61.301,01	05/10/2033

451	ROGÉRIO ALVES DE SOUZA	01421490129	QD Q LT 08	48.809,60	05/11/2033
452	RONALDO CESAR EMILIO SALINO	05600861990	QD U LT 05	55.127,75	15/12/2033
453	RONALDO SANTANA DA COSTA	05696833519	QD D LT 43	50.421,17	25/11/2032
454	RONAN GOMES SOARES	04818939625	QD Z7 LT 21	63.611,43	15/12/2033
455	RONIVON FARIAS DE COUTO	03570652556	QD C LT 25	46.779,17	25/03/2033
456	RONIVON FARIAS DE COUTO	03570652556	QD C LT 26	46.779,17	25/03/2033
457	ROOSEVELT PEREIRA FIGUEIREDO	93002831115	QD Z2 LT 39	46.938,56	25/09/2032
458	ROQUE REIS DOS SANTOS	02312477530	QD N LT 11	46.032,36	25/08/2031
459	ROSA MARIA OZELAME	77505603191	QD K1 LT 44	81.961,02	25/11/2031
460	ROSILENE DOS ANJOS SILVA	06379171541	QD H1 LT 46	60.708,69	10/04/2032
461	ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA	07443736541	QD N LT 14	48.630,22	15/12/2033
462	ROSOVELTO FELICIANO DA LUZ JUNIOR	09424944403	QD K LT 33	52.808,19	25/08/2031
463	RUBENITO DE OLIVEIRA SANTOS	68226489415	QD H LT 25	48.663,53	05/12/2033
464	RUBERTINO PEREIRA BENTO	91487498500	QD Z7 LT 04	46.942,12	15/03/2030
465	RUY BARBOSA DOS SANTOS	97840122191	QD D LT 13	46.588,02	15/03/2033
466	SAMARA SANTOS CARVALHO	33444299818	QD B LT 06	46.543,53	15/05/2033
467	SAMUEL SANTOS DA SILVA	08257789569	QD Z2 LT 37	45.802,66	05/12/2033
468	SANDRELLY MOREIRA DOS SANTOS	09727899447	QD S LT 42	52.820,43	25/03/2032
469	SEBASTIAO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	02072323509	QD R LT 18	51.455,70	10/06/2032
470	SERGIO LUIZ DA SILVA	54905753520	QD O LT 09	48.767,41	15/11/2033
471	SERGIO LUIZ DA SILVA	54905753520	QD O LT 10	48.209,43	15/11/2033
472	SERGIO MOREIRA DA SILVA	73851817834	QD O LT 03	48.282,85	15/02/2034
473	SERGIO MURILO MENDES JUNIOR	02454639173	QD J LT 38	55.716,94	15/01/2034
474	SHEILA RODRIGUES NEVES	80423213504	QD C LT 33	50.582,79	15/11/2031
475	SHIRLEY PEREIRA SOARES	06745411547	QD F LT 09	52.262,37	15/03/2033
476	SIDNEI ROCHA ORNELAS	79988326149	QD H LT 07	48.101,28	25/06/2032
477	SIDNEI ROCHA ORNELAS	79988326149	QD H LT 09	48.122,76	25/06/2032
478	SILMAR PEREIRA DOS SANTOS	04107973590	QD Q LT 02	49.425,76	15/06/2033
479	SILVANA APARECIDA SOUZA DE MAGALHÃES	02987838514	QD Z4 LT 02	64.422,30	15/01/2032
480	SILVANA APARECIDA SOUZA DE MAGALHÃES	02987838514	QD Z LT 03	64.422,30	15/01/2032
481	SILVANA DA COSTA LINO OLIVEIRA	02119483140	QD W LT 04	45.620,66	10/08/2031
482	SILVANEI REIS NOGUEIRA	02348040506	QD O LT 11	45.757,73	15/08/2031
483	SILVANO ALVES DOS SANTOS	12513583817	QD K1 LT 19	52.370,00	10/05/2031
484	SILVESTRE MARTINS NETO	91158907168	QD Z6 LT 01	56.373,50	15/03/2034
485	SILVIA FERREIRA DE SOUZA	00144338505	QD K LT 12	52.015,94	25/12/2032
486	SIMONE DO AMOR DIVINO OLIVEIRA	03997371547	QD Z7 LT 18	56.576,77	05/12/2032
487	SIRLEI DOREA DA SILVA	70209456515	QD T LT 05	42.430,22	25/06/2030
488	SIRLEIA TELES DE SOUZA	07607900519	QD K LT 11	51.933,04	15/12/2031
489	SORAIA SOUZA BARROS,	06155438552	QD E LT 11	46.330,94	15/04/2033
490	SUELI DE SOUZA TORRES	04642232532	QD X LT 25	45.162,33	15/06/2031
491	SUELY MARIA DOS SANTOS CARVALHO	68014406400	QD B LT 10	46.543,53	15/05/2033
492	TATIANE GOMES DE OLIVEIRA	02512088502	QD S LT 29	50.661,00	15/12/2032
493	TATIANE LEITE DE JESUS	07339210946	QD Z12 LT 15	50.285,40	05/11/2032
494	TELMA SOUZA BARROS	03488472540	QD E LT 02	51.230,59	25/02/2033
495	TEONDES RAMOS DE SOUZA	98303627520	QD K1 LT 14	62.299,26	15/12/2032
496	THAIS MONTEIRO MEDEIROS	00454967144	QD Z5 LT 14	50.158,44	05/03/2033

497	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	01977020585	QD K1 LT 21	54.848,12	25/12/2031
498	TIANE ALVES DOS REIS	06682414544	QD Z9 LT 06	46.362,34	15/10/2033
499	UANDERSON DOS SANTOS SOUSA	06353284535	QD A LT 28	46.766,83	25/03/2030
500	UELTON DOS SANTOS LACERDA	72503840159	QD K1 LT 06	53.732,88	15/06/2031
501	VAGNA OLIVEIRA DA SILVA	89076125520	QD H1 LT 14	57.639,45	15/02/2034
502	VALBER DA SILVA SANTOS	07048517506	QD K1 LT 09	54.509,03	25/03/2033
503	VALDAIR GALVÃO DE SÁ TELES	02406650588	QD K LT 32	48.789,76	15/02/2020
504	VALDAIR GALVÃO DE SÁ TELES	02406650588	QD L LT 03	49.743,61	15/02/2020
505	VALDENIS HENRIQUE DE SOUSA	06641758486	QD A LT 09	45.517,05	15/09/2031
506	VALDINEY DE BORJA	01500657522	QD Z6 LT 15	52.117,51	25/01/2032
507	VALTER MESSIAS DE ALMEIDA	91956552553	QD H1 LT 27	54.086,71	10/05/2031
508	VALTER MESSIAS DE ALMEIDA	91956552553	QD H1 LT 33	54.119,83	10/05/2031
509	VANISCLEIA BARBOSA DA SILVA	01878340590	QD C LT 29	47.479,14	05/11/2032
510	VANUZA ARAUJO DA SILVA	03342388544	QD H1 LT 09	57.544,72	15/02/2034
511	VANUZA MARTINS DA SILVA	02800767545	QD G LT 16	48.323,58	15/01/2034
512	VAUDIRENE NOVAIS DE SOUZA	94822360504	QD Z2 LT 17	46.495,92	15/09/2033
513	VERA LÚCIA SILVA CHAGAS	81314035134	QD Z7 LT 02	51.238,40	15/01/2033
514	VERÔNICE COSTA DA SILVA	00034707506	QD K LT 16	44.905,20	15/10/2032
515	VILSON LOPES DOS SANTOS	01824501552	QD K LT 38	54.144,90	15/11/2033
516	VINICIUS DE SOUZA LIMA	06450974540	QD H LT 30	48.760,49	25/07/2032
517	WALERSSON SOUZA BARBOSA	07404319510	QD T LT 06	45.430,97	20/04/2031
518	WALLAS DUARTE FERREIRA	05832795547	QD K LT 36	55.781,31	15/01/2033
519	WANDER APARECIDO GOMES	77631943168	QD Q LT 09	50.624,81	15/11/2031
520	WANDERLEY SALVADOR DOS SANTOS	04398828508	QD Z12 LT 07	48.541,99	15/11/2033
521	WASHINGTON SANTOS DE JESUS	05632987582	QD O LT 04	48.289,64	15/02/2034
522	WELIA DIAS RIBEIRO	05377883527	QD D LT 06	48.668,12	15/12/2033
523	WELTON DIAS DOS SANTOS	03971100570	QD J LT 08	45.423,70	20/07/2031
524	WENDER MELO DOS REIS	03096344663	QD K1 LT 10	59.215,70	15/11/2033
525	WILAMI AMORIM DA CONCEIÇÃO	00055399274	QD P LT 10	47.745,21	15/06/2032
526	WILLIAM CRUZ SENA	04539671596	QD Z10 LT 10	45.321,60	15/02/2034
527	WILLIAMS MARQUES TEIXEIRA DE SOUZA	34169606884	QD Z6 LT 10	52.180,29	25/01/2032
528	WILLIS CARLOS FRANCISCO PERCIVAL DOS SANTOS	05413302924	QD H1 LT 48	60.063,08	15/04/2033
529	WILMA WALERIA DE OLIVEIRA FERREIRA	35288886873	QD G LT 01	56.118,33	05/11/2033
530	WILMA WALERIA DE OLIVEIRA FERREIRA	35288886873	QD G LT 05	48.795,54	05/11/2033
531	WILMA WALERIA DE OLIVEIRA FERREIRA	35288886873	QD G LT 07	48.795,54	05/11/2033
532	WILMA WALERIA DE OLIVEIRA FERREIRA	35288886873	QD G LT 09	48.795,54	05/11/2033
533	WILMA WALERIA DE OLIVEIRA FERREIRA	35288886873	QD G LT 11	48.795,54	05/11/2033
534	YARLEI VICTO GOMES	04324864101	QD Q LT 10	51.236,68	15/11/2031
535	ADEMARIO DE JESUS SILVA	95827560553	QD P LT 08	37.309,37	15/12/2028
536	AFONSO FRANCISCO DO NASCIMENTO	10764956485	QD L LT 02	45.735,08	25/03/2029
537	AGNALDO SANTA ROSA LIMA	54527570587	QD R LT 03	39.776,52	25/07/2028
538	ALBER DE JESUS DOS SANTOS	06669335539	QD E LT 06	39.006,25	25/05/2028
539	AMÉRICO PEIXOTO DE CARVALHO NETO	90845234153	QD K LT 05	45.320,26	15/08/2028
540	AMÉRICO PEIXOTO DE CARVALHO NETO	90845234153	QD K LT 08	42.685,93	15/08/2028
541	CARLOS JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	27017129806	QD E LT 14	38.476,24	25/05/2028
542	CLEBER PEREIRA SILVA	03788765542	QD C LT 24	38.677,68	15/06/2028

543	CLEOVAN DA SILVA	99809052553	QD F LT 04	42.321,10	25/01/2024
544	DANILO JESUS DO NASCIMENTO	05986305540	QD R LT 07	41.235,55	25/08/2028
545	DENICE VASCONCELOS LIMA	06673338512	QD Y LT 08	39.006,25	25/05/2028
546	DEO JUVANTE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA	08576477000121	QD F LT 06	46.068,80	25/08/2028
547	DIOGO LANDO	08195341969	QD Z7 LT 10	40.259,81	25/07/2025
548	EDMAURO RAIMUNDO DE ARAUJO	56219393520	QD S LT 32	38.836,32	15/06/2028
549	ELIETE APARECIDA DE ALMEIDA	04871144852	QD I LT 07	17.250,82	15/08/2020
550	ELIETE APARECIDA DE ALMEIDA	04871144852	QD I LT 08	17.250,82	15/08/2020
551	ELIETE GOMES BARRETO	41470273500	QD F LT 22	34.158,73	15/11/2023
552	ELY CEDRO ALVES	00606157530	QD F LT 21	46.486,15	15/09/2028
553	EVERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA	62104020891	QD F LT 17	45.117,85	25/07/2028
554	FLORISVAL TELES DE CARVALHO	61812048572	QD J LT 18	41.697,82	15/10/2028
555	GLEICYANNE ALVES BONFIM DA SILVA	06343952543	QD S LT 35	39.078,72	25/06/2028
556	ISMAEL LOPES PRADO	23632100934	QD F LT 01	53.708,98	25/07/2028
557	ITAMAR FERREIRA DE GOIS	55110185549	QD E LT 23	38.677,68	15/06/2028
558	JADILSON DE ARAUJO	01450769543	QD W LT 16	44.329,19	25/08/2028
559	JAILSON AGUIAR ALVES	32486627863	QD J LT 35	47.761,72	25/09/2028
560	JARDENIO FABRICIO DA SILVA SANTOS	08857517608	QD L LT 08	38.907,44	15/07/2028
561	JOAO CLEBER FLIZICOSKIL	02599085926	QD E LT 04	10.324,34	25/08/2019
562	JOÃO NETO ARAUJO TEIXEIRA	48486264553	QD I LT 20	39.371,30	15/07/2028
563	JOEL CAVAGNOLLI	90594614015	QD F LT 16	49.183,09	25/07/2028
564	JOEL CAVAGNOLLI	90594614015	QD F LT 18	49.162,21	25/07/2028
565	JOSE GABRIEL JUNIOR SANTOS CARNEIRO	03017403564	QD S LT 11	39.776,52	25/07/2028
566	JOSEVALDO JESUS DA SILVA	04401907540	QD Z7 LT 06	45.049,13	25/07/2028
567	LEANDRO DA SILVA RAMOS	04572873577	QD J LT 19	41.137,33	25/09/2028
568	LUCILANDIA RODRIGUES	02587102502	QD U LT 14	46.499,55	25/07/2028
569	MAIARA PEREIRA DA SILVA	04730819110	QD Z6 LT 46	44.457,69	15/10/2028
570	MANOEL DA CRUZ FERREIRA	96235187491	QD R LT 11	39.776,52	25/07/2028
571	MARCELO BRAGA NASCIMENTO JUNIOR	85850989536	QD L LT 05	64.947,06	15/07/2028
572	MARCELO SIQUEIRA	09431833832	QD F LT 12	46.613,47	25/01/2029
573	MARCIO BISPO DE SOUZA	01111427178	QD C LT 45	40.977,90	10/05/2028
574	MARCIO DIEGUE RABER	72722932091	QD J LT 24	41.646,29	25/09/2028
575	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	00403957583	QD Q LT 07	40.729,71	25/08/2028
576	MARIA DALVANI VIEIRA DE LIMA	00288190556	QD X LT 04	41.269,74	05/06/2028
577	MARIA DOS ANJOS LIMA PEREIRA	30244586896	QD Z2 LT 43	39.935,47	25/08/2028
578	MARIA EDUARDA BATISTA	05481728540	QD A LT 18	41.236,54	25/08/2028
579	MARLENE MARIA DA SILVA	05277276521	QD T LT 04	39.750,06	15/10/2028
580	MATHEUS ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	06480169514	QD L LT 04	43.307,21	15/07/2028
581	NEIDE JANE ANDRADE CASTRO	62297112572	QD N LT 21	46.507,16	25/08/2028
582	NEIDE JANE ANDRADE CASTRO	62297112572	QD N LT 22	46.507,16	25/08/2028
583	NILDETE ALVES RIBEIRO	14712446870	QD E LT 16	39.543,56	25/06/2028
584	NILSON DA SILVA PONCIANO	65366573491	QD F LT 14	51.175,28	25/10/2028
585	ODAILSON FRANCISCO DOS ANJOS	00130712540	QD C LT 21	41.235,55	25/08/2028
586	PAULO CESAR RODRIGUES	62631284615	QD A LT 04	6.468,84	25/05/2019
587	PEDRO PAULO MATOS DE SANTANA	05417747513	QD S LT 38	41.788,55	05/10/2028
588	QUINTINO MARQUES DOS SANTOS NETO	05176691531	QD S LT 47	40.977,90	10/05/2028

589	ROSILANE ALMEIDA DA SILVA	01977545548	QD H LT 31	41.520,94	15/11/2028
590	THIAGO DANTAS SISILIO	06521172522	QD E LT 07	39.371,30	15/07/2028
591	VITALIO PEDRO CIURLEVICIUS JUNIOR	17246762884	QD I LT 16	39.689,28	05/08/2028
592	VITALIO PEDRO CIURLEVICIUS JUNIOR	17246762884	QD I LT 17	39.689,28	05/08/2028
593	VITALIO PEDRO CIURLEVICIUS JUNIOR	17246762884	QD I LT 18	39.689,28	05/08/2028



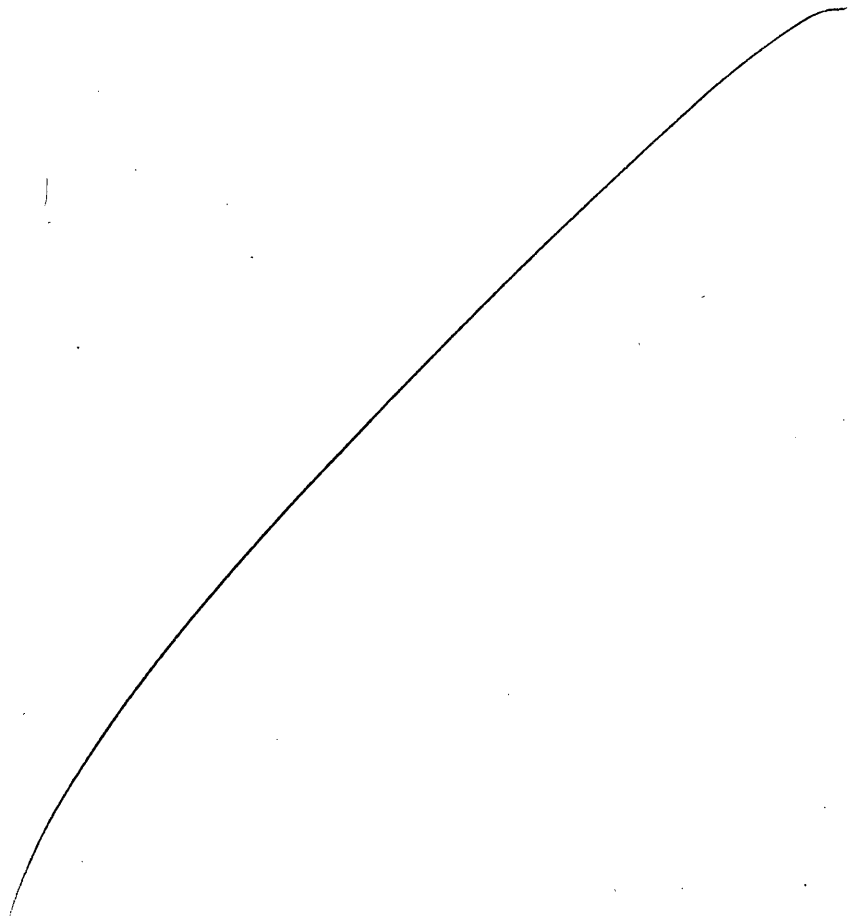
Handwritten signature or initials.

ANEXO II**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

215ª Série – CRI Seniores			
DATA	JUROS AMORTIZAÇÃO		%AM
20/04/2019	SIM	SIM	0,6550%
20/05/2019	SIM	SIM	0,4710%
20/06/2019	SIM	SIM	0,4208%
20/07/2019	SIM	SIM	0,5988%
20/08/2019	SIM	SIM	0,6441%
20/09/2019	SIM	SIM	0,6358%
20/10/2019	SIM	SIM	0,8058%
20/11/2019	SIM	SIM	0,7773%
20/12/2019	SIM	SIM	0,7486%
20/01/2020	SIM	SIM	0,8871%
20/02/2020	SIM	SIM	0,7320%
20/03/2020	SIM	SIM	0,9112%
20/04/2020	SIM	SIM	0,8831%
20/05/2020	SIM	SIM	0,8969%
20/06/2020	SIM	SIM	0,8687%
20/07/2020	SIM	SIM	0,9246%
20/08/2020	SIM	SIM	0,8129%
20/09/2020	SIM	SIM	0,9523%
20/10/2020	SIM	SIM	0,9522%
20/11/2020	SIM	SIM	0,8836%
20/12/2020	SIM	SIM	0,9824%
20/01/2021	SIM	SIM	0,9989%
20/02/2021	SIM	SIM	1,0159%
20/03/2021	SIM	SIM	1,0753%
20/04/2021	SIM	SIM	1,0519%
20/05/2021	SIM	SIM	1,0283%
20/06/2021	SIM	SIM	1,0885%
20/07/2021	SIM	SIM	1,0661%
20/08/2021	SIM	SIM	1,0010%
20/09/2021	SIM	SIM	1,1458%
20/10/2021	SIM	SIM	1,1250%
20/11/2021	SIM	SIM	1,1883%
20/12/2021	SIM	SIM	1,2111%
20/01/2022	SIM	SIM	1,1080%
20/02/2022	SIM	SIM	1,2103%
20/03/2022	SIM	SIM	1,4025%
20/04/2022	SIM	SIM	1,2624%

20/05/2022	SIM	SIM	1,2882%
20/06/2022	SIM	SIM	1,3568%
20/07/2022	SIM	SIM	1,3011%
20/08/2022	SIM	SIM	1,3286%
20/09/2022	SIM	SIM	1,4415%
20/10/2022	SIM	SIM	1,4309%
20/11/2022	SIM	SIM	1,5469%
20/12/2022	SIM	SIM	1,4978%
20/01/2023	SIM	SIM	1,4478%
20/02/2023	SIM	SIM	1,6079%
20/03/2023	SIM	SIM	1,7300%
20/04/2023	SIM	SIM	1,6034%
20/05/2023	SIM	SIM	1,7691%
20/06/2023	SIM	SIM	1,7712%
20/07/2023	SIM	SIM	1,7322%
20/08/2023	SIM	SIM	1,8191%
20/09/2023	SIM	SIM	1,8672%
20/10/2023	SIM	SIM	1,9175%
20/11/2023	SIM	SIM	2,0544%
20/12/2023	SIM	SIM	1,9859%
20/01/2024	SIM	SIM	2,1194%
20/02/2024	SIM	SIM	2,2235%
20/03/2024	SIM	SIM	2,1964%
20/04/2024	SIM	SIM	2,2634%
20/05/2024	SIM	SIM	2,4185%
20/06/2024	SIM	SIM	2,3695%
20/07/2024	SIM	SIM	2,4895%
20/08/2024	SIM	SIM	2,5732%
20/09/2024	SIM	SIM	2,5780%
20/10/2024	SIM	SIM	2,7958%
20/11/2024	SIM	SIM	2,8559%
20/12/2024	SIM	SIM	2,9214%
20/01/2025	SIM	SIM	3,1609%
20/02/2025	SIM	SIM	3,1191%
20/03/2025	SIM	SIM	3,4583%
20/04/2025	SIM	SIM	3,5222%
20/05/2025	SIM	SIM	3,7210%
20/06/2025	SIM	SIM	3,7661%
20/07/2025	SIM	SIM	4,0312%
20/08/2025	SIM	SIM	4,1483%
20/09/2025	SIM	SIM	4,3537%
20/10/2025	SIM	SIM	4,6750%
20/11/2025	SIM	SIM	4,8157%
20/12/2025	SIM	SIM	5,1893%

20/01/2026	SIM	SIM	5,6019%
20/02/2026	SIM	SIM	5,8938%
20/03/2026	SIM	SIM	6,3555%
20/04/2026	SIM	SIM	6,8394%
20/05/2026	SIM	SIM	7,3765%
20/06/2026	SIM	SIM	7,9555%
20/07/2026	SIM	SIM	8,7566%
20/08/2026	SIM	SIM	9,5448%
20/09/2026	SIM	SIM	10,7743%
20/10/2026	SIM	SIM	12,1696%
20/11/2026	SIM	SIM	13,8798%
20/12/2026	SIM	SIM	16,3414%
20/01/2027	SIM	SIM	19,6858%
20/02/2027	SIM	SIM	24,7038%
20/03/2027	SIM	SIM	33,1055%
20/04/2027	SIM	SIM	49,8142%
20/05/2027	SIM	SIM	100,0000%



5

4

216ª Série – CRI Subordinados I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/04/2019	SIM	SIM	0,4018%
20/05/2019	SIM	SIM	0,1086%
20/06/2019	SIM	SIM	0,0001%
20/07/2019	SIM	SIM	0,2035%
20/08/2019	SIM	SIM	0,2224%
20/09/2019	SIM	SIM	0,1697%
20/10/2019	SIM	SIM	0,3831%
20/11/2019	SIM	SIM	0,3297%
20/12/2019	SIM	SIM	0,2757%
20/01/2020	SIM	SIM	0,4584%
20/02/2020	SIM	SIM	0,2257%
20/03/2020	SIM	SIM	0,4661%
20/04/2020	SIM	SIM	0,4124%
20/05/2020	SIM	SIM	0,4175%
20/06/2020	SIM	SIM	0,3631%
20/07/2020	SIM	SIM	0,4271%
20/08/2020	SIM	SIM	0,2535%
20/09/2020	SIM	SIM	0,4350%
20/10/2020	SIM	SIM	0,4266%
20/11/2020	SIM	SIM	0,3128%
20/12/2020	SIM	SIM	0,4358%
20/01/2021	SIM	SIM	0,4414%
20/02/2021	SIM	SIM	0,4473%
20/03/2021	SIM	SIM	0,5126%
20/04/2021	SIM	SIM	0,4601%
20/05/2021	SIM	SIM	0,4067%
20/06/2021	SIM	SIM	0,4716%
20/07/2021	SIM	SIM	0,4185%
20/08/2021	SIM	SIM	0,3047%
20/09/2021	SIM	SIM	0,4874%
20/10/2021	SIM	SIM	0,4346%
20/11/2021	SIM	SIM	0,5002%
20/12/2021	SIM	SIM	0,5074%
20/01/2022	SIM	SIM	0,3356%
20/02/2022	SIM	SIM	0,4564%
20/03/2022	SIM	SIM	0,7010%
20/04/2022	SIM	SIM	0,4734%
20/05/2022	SIM	SIM	0,4802%
20/06/2022	SIM	SIM	0,5467%
20/07/2022	SIM	SIM	0,4357%
20/08/2022	SIM	SIM	0,4419%
20/09/2022	SIM	SIM	0,5676%

20/10/2022	SIM	SIM	0,5166%
20/11/2022	SIM	SIM	0,6436%
20/12/2022	SIM	SIM	0,5346%
20/01/2023	SIM	SIM	0,4235%
20/02/2023	SIM	SIM	0,6087%
20/03/2023	SIM	SIM	0,7373%
20/04/2023	SIM	SIM	0,5109%
20/05/2023	SIM	SIM	0,6978%
20/06/2023	SIM	SIM	0,6496%
20/07/2023	SIM	SIM	0,5411%
20/08/2023	SIM	SIM	0,6094%
20/09/2023	SIM	SIM	0,6194%
20/10/2023	SIM	SIM	0,6297%
20/11/2023	SIM	SIM	0,7594%
20/12/2023	SIM	SIM	0,5938%
20/01/2024	SIM	SIM	0,7181%
20/02/2024	SIM	SIM	0,7902%
20/03/2024	SIM	SIM	0,6790%
20/04/2024	SIM	SIM	0,6908%
20/05/2024	SIM	SIM	0,8223%
20/06/2024	SIM	SIM	0,6582%
20/07/2024	SIM	SIM	0,7297%
20/08/2024	SIM	SIM	0,7429%
20/09/2024	SIM	SIM	0,6372%
20/10/2024	SIM	SIM	0,8277%
20/11/2024	SIM	SIM	0,7836%
20/12/2024	SIM	SIM	0,7388%
20/01/2025	SIM	SIM	0,9315%
20/02/2025	SIM	SIM	0,7111%
20/03/2025	SIM	SIM	1,0225%
20/04/2025	SIM	SIM	0,9236%
20/05/2025	SIM	SIM	1,0017%
20/06/2025	SIM	SIM	0,8429%
20/07/2025	SIM	SIM	0,9793%
20/08/2025	SIM	SIM	0,8800%
20/09/2025	SIM	SIM	0,8935%
20/10/2025	SIM	SIM	1,0313%
20/11/2025	SIM	SIM	0,8742%
20/12/2025	SIM	SIM	1,0121%
20/01/2026	SIM	SIM	1,1530%
20/02/2026	SIM	SIM	1,0591%
20/03/2026	SIM	SIM	1,1419%
20/04/2026	SIM	SIM	1,1674%
20/05/2026	SIM	SIM	1,1875%
20/06/2026	SIM	SIM	1,1474%
20/07/2026	SIM	SIM	1,2336%

20/08/2026	SIM	1,0834%
20/09/2026	SIM	1,2879%
20/10/2026	SIM	1,3188%
20/11/2026	SIM	1,2316%
20/12/2026	SIM	1,3813%
20/01/2027	SIM	1,4157%
20/02/2027	SIM	1,4518%
20/03/2027	SIM	1,5486%
20/04/2027	SIM	1,5296%
20/05/2027	SIM	1,5108%
20/06/2027	SIM	1,6111%
20/07/2027	SIM	1,5960%
20/08/2027	SIM	1,5211%
20/09/2027	SIM	1,7432%
20/10/2027	SIM	1,7341%
20/11/2027	SIM	1,8447%
20/12/2027	SIM	1,9003%
20/01/2028	SIM	1,7794%
20/02/2028	SIM	1,9542%
20/03/2028	SIM	2,1948%
20/04/2028	SIM	2,0279%
20/05/2028	SIM	2,2742%
20/06/2028	SIM	2,2920%
20/07/2028	SIM	2,2294%
20/08/2028	SIM	2,3398%
20/09/2028	SIM	2,3484%
20/10/2028	SIM	2,3616%
20/11/2028	SIM	2,5458%
20/12/2028	SIM	2,4354%
20/01/2029	SIM	2,6313%
20/02/2029	SIM	2,7892%
20/03/2029	SIM	2,8354%
20/04/2029	SIM	2,8334%
20/05/2029	SIM	3,1268%
20/06/2029	SIM	3,1447%
20/07/2029	SIM	3,2279%
20/08/2029	SIM	3,4385%
20/09/2029	SIM	3,5255%
20/10/2029	SIM	3,8213%
20/11/2029	SIM	4,0798%
20/12/2029	SIM	4,1226%
20/01/2030	SIM	4,5249%
20/02/2030	SIM	4,6140%
20/03/2030	SIM	5,1145%
20/04/2030	SIM	5,2429%
20/05/2030	SIM	5,6429%

20/06/2030	SIM	SIM	5,8532%
20/07/2030	SIM	SIM	6,4180%
20/08/2030	SIM	SIM	6,8137%
20/09/2030	SIM	SIM	7,2630%
20/10/2030	SIM	SIM	8,1177%
20/11/2030	SIM	SIM	8,8800%
20/12/2030	SIM	SIM	9,8076%
20/01/2031	SIM	SIM	11,1944%
20/02/2031	SIM	SIM	12,5093%
20/03/2031	SIM	SIM	14,7073%
20/04/2031	SIM	SIM	17,3077%
20/05/2031	SIM	SIM	20,8391%
20/06/2031	SIM	SIM	25,8119%
20/07/2031	SIM	SIM	34,3142%
20/08/2031	SIM	SIM	50,3587%
20/09/2031	SIM	SIM	100,0000%

217ª Série – CRI Subordinados II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/04/2019	SIM	SIM	0,4018%
20/05/2019	SIM	SIM	0,1086%
20/06/2019	SIM	SIM	0,0001%
20/07/2019	SIM	SIM	0,2035%
20/08/2019	SIM	SIM	0,2224%
20/09/2019	SIM	SIM	0,1697%
20/10/2019	SIM	SIM	0,3831%
20/11/2019	SIM	SIM	0,3297%
20/12/2019	SIM	SIM	0,2757%
20/01/2020	SIM	SIM	0,4584%
20/02/2020	SIM	SIM	0,2257%
20/03/2020	SIM	SIM	0,4661%
20/04/2020	SIM	SIM	0,4124%
20/05/2020	SIM	SIM	0,4175%
20/06/2020	SIM	SIM	0,3631%
20/07/2020	SIM	SIM	0,4271%
20/08/2020	SIM	SIM	0,2535%
20/09/2020	SIM	SIM	0,4350%
20/10/2020	SIM	SIM	0,4266%
20/11/2020	SIM	SIM	0,3128%
20/12/2020	SIM	SIM	0,4358%
20/01/2021	SIM	SIM	0,4414%
20/02/2021	SIM	SIM	0,4473%
20/03/2021	SIM	SIM	0,5126%
20/04/2021	SIM	SIM	0,4601%
20/05/2021	SIM	SIM	0,4067%
20/06/2021	SIM	SIM	0,4716%
20/07/2021	SIM	SIM	0,4185%
20/08/2021	SIM	SIM	0,3047%
20/09/2021	SIM	SIM	0,4874%
20/10/2021	SIM	SIM	0,4346%
20/11/2021	SIM	SIM	0,5002%
20/12/2021	SIM	SIM	0,5074%
20/01/2022	SIM	SIM	0,3356%
20/02/2022	SIM	SIM	0,4564%
20/03/2022	SIM	SIM	0,7010%
20/04/2022	SIM	SIM	0,4734%
20/05/2022	SIM	SIM	0,4802%
20/06/2022	SIM	SIM	0,5467%
20/07/2022	SIM	SIM	0,4357%
20/08/2022	SIM	SIM	0,4419%
20/09/2022	SIM	SIM	0,5676%
20/10/2022	SIM	SIM	0,5166%
20/11/2022	SIM	SIM	0,6436%

20/12/2022	SIM	SIM	0,5346%
20/01/2023	SIM	SIM	0,4235%
20/02/2023	SIM	SIM	0,6087%
20/03/2023	SIM	SIM	0,7373%
20/04/2023	SIM	SIM	0,5109%
20/05/2023	SIM	SIM	0,6978%
20/06/2023	SIM	SIM	0,6496%
20/07/2023	SIM	SIM	0,5411%
20/08/2023	SIM	SIM	0,6094%
20/09/2023	SIM	SIM	0,6194%
20/10/2023	SIM	SIM	0,6297%
20/11/2023	SIM	SIM	0,7594%
20/12/2023	SIM	SIM	0,5938%
20/01/2024	SIM	SIM	0,7181%
20/02/2024	SIM	SIM	0,7902%
20/03/2024	SIM	SIM	0,6790%
20/04/2024	SIM	SIM	0,6908%
20/05/2024	SIM	SIM	0,8223%
20/06/2024	SIM	SIM	0,6582%
20/07/2024	SIM	SIM	0,7297%
20/08/2024	SIM	SIM	0,7429%
20/09/2024	SIM	SIM	0,6372%
20/10/2024	SIM	SIM	0,8277%
20/11/2024	SIM	SIM	0,7836%
20/12/2024	SIM	SIM	0,7388%
20/01/2025	SIM	SIM	0,9315%
20/02/2025	SIM	SIM	0,7111%
20/03/2025	SIM	SIM	1,0225%
20/04/2025	SIM	SIM	0,9236%
20/05/2025	SIM	SIM	1,0017%
20/06/2025	SIM	SIM	0,8429%
20/07/2025	SIM	SIM	0,9793%
20/08/2025	SIM	SIM	0,8800%
20/09/2025	SIM	SIM	0,8935%
20/10/2025	SIM	SIM	1,0313%
20/11/2025	SIM	SIM	0,8742%
20/12/2025	SIM	SIM	1,0121%
20/01/2026	SIM	SIM	1,1530%
20/02/2026	SIM	SIM	1,0591%
20/03/2026	SIM	SIM	1,1419%
20/04/2026	SIM	SIM	1,1674%
20/05/2026	SIM	SIM	1,1875%
20/06/2026	SIM	SIM	1,1474%
20/07/2026	SIM	SIM	1,2336%
20/08/2026	SIM	SIM	1,0834%
20/09/2026	SIM	SIM	1,2879%

20/10/2026	SIM	SIM	1,3188%
20/11/2026	SIM	SIM	1,2316%
20/12/2026	SIM	SIM	1,3813%
20/01/2027	SIM	SIM	1,4157%
20/02/2027	SIM	SIM	1,4518%
20/03/2027	SIM	SIM	1,5486%
20/04/2027	SIM	SIM	1,5296%
20/05/2027	SIM	SIM	1,5108%
20/06/2027	SIM	SIM	1,6111%
20/07/2027	SIM	SIM	1,5960%
20/08/2027	SIM	SIM	1,5211%
20/09/2027	SIM	SIM	1,7432%
20/10/2027	SIM	SIM	1,7341%
20/11/2027	SIM	SIM	1,8447%
20/12/2027	SIM	SIM	1,9003%
20/01/2028	SIM	SIM	1,7794%
20/02/2028	SIM	SIM	1,9542%
20/03/2028	SIM	SIM	2,1948%
20/04/2028	SIM	SIM	2,0279%
20/05/2028	SIM	SIM	2,2742%
20/06/2028	SIM	SIM	2,2920%
20/07/2028	SIM	SIM	2,2294%
20/08/2028	SIM	SIM	2,3398%
20/09/2028	SIM	SIM	2,3484%
20/10/2028	SIM	SIM	2,3616%
20/11/2028	SIM	SIM	2,5458%
20/12/2028	SIM	SIM	2,4354%
20/01/2029	SIM	SIM	2,6313%
20/02/2029	SIM	SIM	2,7892%
20/03/2029	SIM	SIM	2,8354%
20/04/2029	SIM	SIM	2,8334%
20/05/2029	SIM	SIM	3,1268%
20/06/2029	SIM	SIM	3,1447%
20/07/2029	SIM	SIM	3,2279%
20/08/2029	SIM	SIM	3,4385%
20/09/2029	SIM	SIM	3,5255%
20/10/2029	SIM	SIM	3,8213%
20/11/2029	SIM	SIM	4,0798%
20/12/2029	SIM	SIM	4,1226%
20/01/2030	SIM	SIM	4,5249%
20/02/2030	SIM	SIM	4,6140%
20/03/2030	SIM	SIM	5,1145%
20/04/2030	SIM	SIM	5,2429%
20/05/2030	SIM	SIM	5,6429%
20/06/2030	SIM	SIM	5,8532%
20/07/2030	SIM	SIM	6,4180%

20/08/2030	SIM	SIM	6,8137%
20/09/2030	SIM	SIM	7,2630%
20/10/2030	SIM	SIM	8,1177%
20/11/2030	SIM	SIM	8,8800%
20/12/2030	SIM	SIM	9,8076%
20/01/2031	SIM	SIM	11,1944%
20/02/2031	SIM	SIM	12,5093%
20/03/2031	SIM	SIM	14,7073%
20/04/2031	SIM	SIM	17,3077%
20/05/2031	SIM	SIM	20,8391%
20/06/2031	SIM	SIM	25,8119%
20/07/2031	SIM	SIM	34,3142%
20/08/2031	SIM	SIM	50,3587%
20/09/2031	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

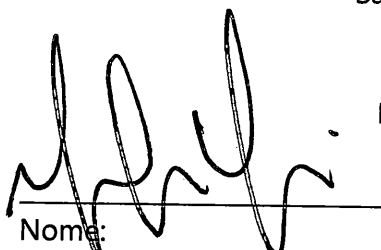
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

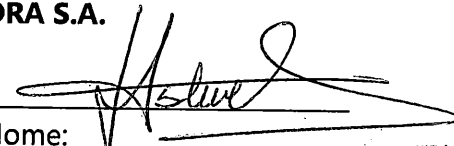
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.


Nome: _____
Cargo: _____
Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 233.224.608-27

Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 215ª, 216ª e 217ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

